

1999

fls.

51

SERVICO ANEXO DAS FAZENDAS

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Atibaia

048.01.1999.012939.7/000000.000

01 SAF - Setor de Anexo Fiscal
Fórum de Atibaia

048.01.1999.012939-7/000000-000



Grupo: 5.Fazenda Pública Municipal
Ação: 510-Execução Fiscal (em geral)
Dívida Ativa: 000145
Valor da Causa: R\$1.601,30
Valor de Alçada: R\$276,91

Data Distribuição : 20/09/1999 Hora: 14:21
Data Alteração : 29/10/2007 Hora: 15:42
Tipo de Distribuição : Livre

EXQ: FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA
EXO: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA e outro(s) - fls. 30

Nº DE ORDEM: 02.01.1999/002525



AUTUAÇÃO

Em 20 de SETEMBRO de 1.9 99 nesta cidade de ATIBAIA

em cartório, autuo a petição e documentos que adiante seguem.

Eu _____ escr., o subscrevi.

Roberta Dos Santos
Candora Roberta Dos Santos
Escr. 100 Jud.
Metr. 816.522-F

REGISTRO SOB Nº 002525/99

FLS.:

LIVRO Nº

ASSISTENCIA JUDICIARIA

FAZENDA MUNICIPAL
ERNESTO LAZARO

ANTE
ADO(A)

46

SELETRON
PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão

No. 000145

No. Processo 002525/99
09/07/99

CERTIFICO, para os devidos fins, que o Sr.(a)
ERNESTO LAZARO N. DE LIMA

domiciliado à
AV. JOVIANO ALVIM, 310

No. _____ Cidade ATIBAIA Est. _____ Cep.12940-000
é devedor a esta PREFEITURA MUNICIPAL da importância consignada neste documento, inscrita em
Dívida Ativa, às folhas 0014 do livro 0005, em 18 de dezembro 1.998 referente
aos Tributos ou Preços Públicos abaixo discriminados, atinentes ao imóvel localizado a
AVENIDA DR. JOVIANO ALVIM, 310

lote(S) 5 ,quadra, L

Loteamento denominado ATIBAIA JARDIM ; sob no. de inscrição 02.068.003.00-0006542

RELATIVOS - AOS EXERCÍCIOS DE 1.996	TERMO INICIAL (C.M. E JUROS)	PRINCIPAL
<p>A - IMPOSTOS</p> <p>1 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:</p> <p>a) Prédio b) Terreno</p> <p>2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza</p> <p>B - TAXAS</p> <p>1 - TAXA DE LICENÇA SOBRE:</p> <p>a) Instalação e funcionamento b) Publicidade c) Execução de Obras Particulares d) Horário Especial e) Localização</p> <p>2 - TAXA DE SERVIÇOS:</p> <p>a) Limpeza Pública b) Conservação de Vias e Logradouros Públicos c) Iluminação Pública d) Incêndio</p> <p>C - CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:</p> <p>a) b)</p> <p>D - PREÇOS PÚBLICOS:</p> <p>a) Expediente b) Alvará c) Ocupação e Uso do Solo</p> <p>E - RECEITAS DIVERSAS:</p> <p>a) b)</p> <p>SUBTOTAL</p> <p>MULTA: JUROS: CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <p>TOTAL DA DÍVIDA</p>	<p>29/02/96</p> <p><i>vide Fol. 27</i></p>	<p>R\$*****886,27</p> <p>R\$*****886,27</p> <p>R\$*****53,32 R\$*****481,51 R\$*****180,20 R\$*****1.601,30</p>

FUNDAMENTOS LEGAIS
LEGISLAÇÃO FEDERAL - LEI No. 6.830/80
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL - LEI No. 280/98

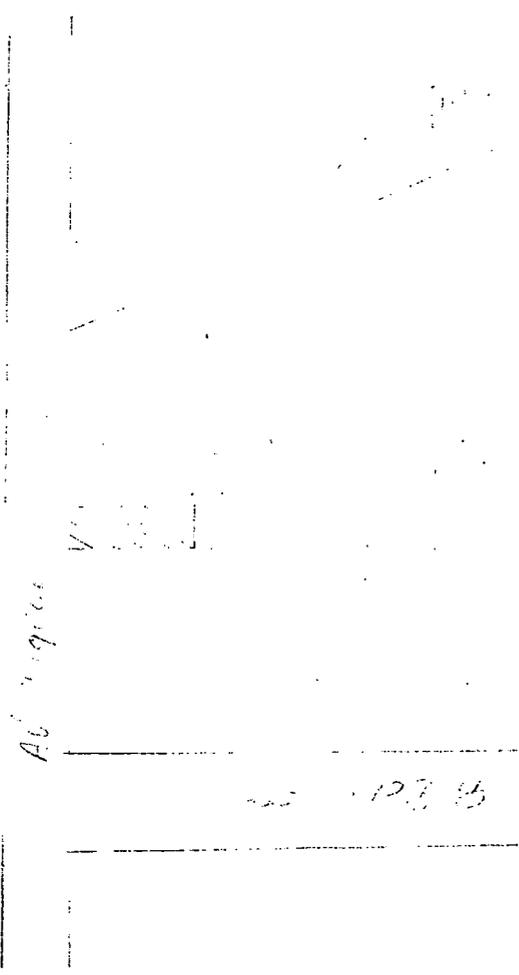
DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS
MULTA DE MORA 5 % sobre valor corrigido
JUROS DE MORA 1% a/m sobre o valor corrigido
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA - Índices utilizados pela
tabela do PODER JUDICIÁRIO.

O referido neste documento corresponde à verdade e o certifico sob o compromisso do meu cargo.
Atibaia, 15 de setembro de 1.999

Ernesto Lazaro N. de Lima

CHEFE DA DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA

CROQUIS



At. 19/91

12/85

OBSERVAÇÕES

Projeto aprovado em nome de José Alves dos Santos Filho, em 18/02/86 com área construída de 64,40 m², conforme processo 1028/86.

inscr. ant. 01-02-068-003-00-006542

01-02-058A-003-00-006542

01-058A-006542

Feito vistoria in loco contactamos que a construção encontra se concluída . J.G. 20.9.89

V. ant. m2 = 15%

V. M2 Ant. 64% Ref. 1.990

.....

Conf. proc. nº 2622/91 - Irineo Claro Mogueira, lançada C.M. - obra: Extensão de Iluminação Pública, trans-

cr. lv. de C.M. - fls. 66. SLCRI - 23/09/91 - Wal

.....
Lançada a taxa de iluminação. SLCRI - 23/09/91 - Wal

.....

Efetuada a atualização do endereço para corresponder à conforma planilha enviada pelo contribuinte.

16.02.89

J. D. S.

Alterada área construída conforme levantamento efetuada pela Fiscalização Imobiliária.

Área constr. ant: 64,40 m² - 01 - 1/2 DRI. - MC - 19.08.93

Atualização de endereço para correspondência efetuada conforme planilha enviada pelo contribuinte.

D. T. 20/10/91

[Handwritten Signature]

FUNÇÃO

DATA

ASSINATURA FUNCIONÁRIO

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Comarca de Atibaia

Estado de São Paulo

CEP 12940-000 - Rua Benedito de Almeida Bueno Nº 457 - Fone: (011) 484-8911

Anexo das Fazendas

José Roberto Lopes Barreto

OFICIAL

Proc. 2525/99

Fls. 05

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ,

a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros deste cartório, deles verifiquei **não existirem** citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias gravando o imóvel de propriedade de Maria Eunice Alvim Netto de Lima, seu marido, Ernesto Lazaro Neiva de Lima, Maria Elly Alvim Netto de Camargo, seu marido, Enio de Abreu Camargo, Rubens Alvim Netto conforme titulos transcritos sob nºs 17.140, 17.141 e 17.143 no livro 3"AC", e de José Roberto Alvim Netto, conforme transcrição nº 17.142 do mesmo livro 3"AC", sendo a parte deste último prometida a venda a Ernestina Alvim Netto, consoante inscrição nº 1.762 do livro 4"A", consistente dentre outros, no lote nº 5 da quadra L do plano de loteamento e arruamento denominado " Atibaia-Jardim ", no perimetro urbano deste municipio e comarca de Atibaia, que de conformidade com a planta junto aos autos de registro do loteamento encerra a área de 285,00 m²., medindo 10 m. de frente para a avenida do Piqueri; 27 m. de um lado onde confronta com o lote 4; 30 m. de outro lado onde confronta com o lote 6, confrontando nos fundos com partes dos lotes 27 e 28. * * * * *

* * * * * **CERTIFICO MAIS,** que da planta e demais documentos juntados ao respectivo processo de registro do loteamento " Atibaia Jardim ", **não constam** outros elementos de caracterização do lote, além dos acima mencionados, elementos identificadores esses, imprescindível para a futura matrícula do imóvel, de conformidade com o sistema registrário vigente regulado pela Lei 6.015/73. * * * * *

★

810 RUAS MARTINS FILHO

2525

* * * * * **CERTIFICO FINALMENTE**, que o imóvel acima não sofreu alienação parcial ou total e nem foi objeto de outros registros de títulos constitutivos de ônus reais. Nada mais com referência ao pedido feito Arribaia, 17 de dezembro de 1999. O Escrevente Autorizado,

Persio Ruas Martins Filho
[escrevente autorizado]

Valor cobrado pela certidão: Ao Oficial R\$ 5,78. [Item 11, Tabela IX, Leis Ests. 4476/84, 9250/95 e Dec. 43048/98; art. 20, parágrafo 1º, Lei 4476/84]. EF. 2525/99.

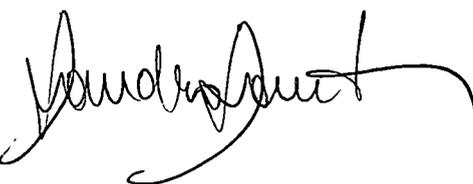
PROC. Nº: 002525

FLS. 06 47

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob nº 002525/99 no livro de registro de feitos, pelo sistema de informatização.

Atibaia, 20/09/99

Eu, 

Escr. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls.02, expedi:

() carta de citação.

() mandado de citação/penhora, entregando-o ao (a)

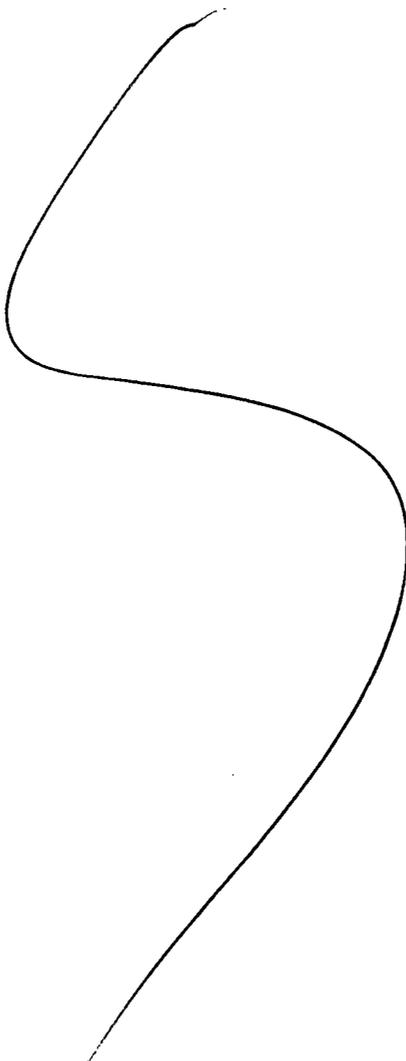
Oficial (a) de Justiça, mediante carga em livro próprio.

Atibaia,

25 FEV 2000



Escr. subscrevi.



JUNTADA
em _____ de **27 MAR 2000** de 19_____
Junto a estes autos o mandado
_____ que segue(m)
Eu, _____ Escr. subscr.



CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao R. mandado, dirigi me ao local indicado e aí sendo, deixei de efetuar a citação tendo em vista que conforme informações prestadas pelo Sr. José Alves dos Santos, compromissário do imóvel que esta efetivamente na posse, de que ignora e desconhece o paradeiro do executado, assim sendo dou o mesmo em local incerto e não sabido e passo a proceder o arresto conforme auto que segue, Atibaia, 22 de Março de 2000. Carlos Henrique Pinto de Oliveira Oficial de Justiça.

Nº atos 01

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

AUTO DE ARRESTO E AVALIAÇÃO

Aos 24 dias do mês de Março de Dois mil, nesta cidade e Comarca de Atibaia/SP, na Av. Dr. Joviano Alvim nº 310, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça infra-assinado a fim de dar cumprimento ao R mandado do MM JUIZ DE DIREITO junto na Execução Fiscal, processo nº 2525/99, requerida pela FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA, contra: ERNESTO LAZARO N DE LIMA E OU. Após as formalidades legais passei a proceder o ARRESTO dos seguintes bens: O lote de terreno sob nº 5 da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 285,00 ms²., medindo linearmente 10,00 m de frente para Av. do Piqueri, e os confrontantes com que de direito, adquirido conforme transcrição nº 17.142 do mesmo livro 3 AC, do Registro de Imóveis local, a seguir avalio o imóvel em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Feito o ARRESTO, nomeei depositário dos bens ARRESTADOS, a Sr. Jair da Silva Moreira- Chefe Interino da Divisão da dívida Ativa da P.M.A RG: 21.488.486. A qual aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do mesmo sem ordem expressa do MM JUIZ DE DIREITO do feito sob as penalidades legais. E para ficar constando, lavrei o presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, OFICIAL DE JUSTIÇA e pelo DEPOSITÁRIO.

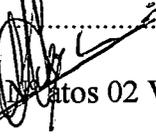
OFICIAL DE JUSTIÇA:

DEPOSITÁRIO:

nº de atos 02 Valor R\$ 17,58 km

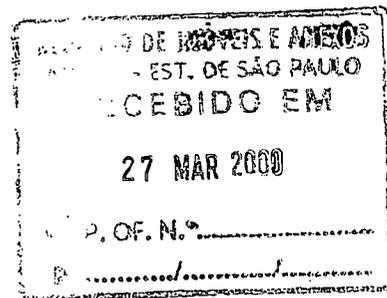
CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao R. mandado, constatei que o compromissário do imóvel é Sr. José Alves dos Santos e Edvaldo Alves dos Santos, os quais estão ciente da presente ação, certifico ainda que no imóvel foi edificado duas residências simples, em seguida dirigi me ao Cartório de registro de imóveis local, onde entreguei cópias do mandado e auto, logo após compareci ao departamento jurídico onde a procuradora tomou ciência da avaliação, diante do exposto devolvo o presente para o que for de direito. Atibaia, 22 de Março de 2000. Carlos Henrique Pinto de Oliveira

.....Oficial de Justiça.

Atos 02 Valor R\$ 11,66





Proc.nº 2525/99
Fls. nº 09 9

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi procedida a conta de liquidação a pedido verbal do interessado, para fins de parcelamento.

Atibaia, 27 de 03 de 2000 .
Eu,  Escr. Susbc.

JUNTADA

Em, 28 de 03 de 2000 , junto a estes autos a conta de liquidação e os comprovantes de recolhimento das custas e despesas que seguem.

Eu,  Escr. Subsc.

ANEXO FISCAL - Comarca de Atibaia/SP
 Parcelas Devidas - Processo Numero 02525/1999
 Indice de 03/2000 igual a 24,038950 em 31/03/2000

Anexo das Fazendas
 Proc. 0525/99
 FLS 1041

Vencimento	Valor	Indice	Correcao	Multa	Juros	Hon. Adv.	Total
29/02/1996	886,27	19,150846	226,21	55,62	560,69	172,88	1.901,68
						Total:	1.901,68

Data	T Obs	Valor	Indice	Correcao	Total	
17/12/1999	P CRI	5,78	23,705839	0,08	5,86	
22/03/2000	D CARLOS- 02 ATOS	11,66	24,038950	0,00	11,66	
					Total:	17,52

Sub-Total 1.901,68
 Dispendidos 5,86 ✓
 Oficial 11,66 ✓
 Custas 19,02 ✓
 Total 1.938,22

Atibaia 27/03/2000

o(a) Esc. _____

[Handwritten signature]



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL
Guia de Recolhimento

fls. 16

D.A.M.

Anexo das Fazendas
Proc. 2525/99
FLS 11 8

01 **CONTRIBUINTE OU INTERESSADO**

NOME: _____

AV. DR. JOAVIANO ALVIN. 310-ATIB. JARD.

ENDEREÇO: _____

MUNICÍPIO: ATIBAIA U.F.: SP

02 LOCAL DO IMÓVEL: CID. L. ATIBAIA JARD. L. 02.048.003.00-0004542

Nº INSCRIÇÃO CADASTRO FISCAL: _____

DÉBITO DO EXERCÍCIO DE: _____ PROC. JUDICIAL: _____

EXECUTADO: NESTO LAZARO N. DE LIMA

03 **DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS**

Autenticação Mecânica

04

0630630 26Mar2000 014

5,86RD 021H

05 **RECEITA** **CÓD.** **VALOR R\$**

PRINC.

CORREÇÃO MONETÁRIA

SUB-TOTAL 1

MULTA

JUROS

SUB-TOTAL 2

HON. ADV. %

DISPENDIDOS 1932

TOTAL

06 **CARIMBO PADRONIZADO DO**

- 1ª Via - Branca Contribuinte
- 2ª Via - Amarela Contabilidade
- 3ª Via - Rosa Dívida Ativa / Baixa
- 4ª Via - Azul Banco
- 5ª Via - Branca Anexo Fiscal



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de	Atibaia	Guia	Valor
<u>9</u> ª Vara		136572	11,66
<u>9</u> º Ofício	SAF	Processo Nº	Ano
		2525	99
Fórum		Depositante/Remetente	Anexo das Fazendas
Unidade	Ag.0-630.1	Finalidade	Proc. <u>2525/99</u>
Conta Nº	13 - 950 000 -	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	FLS. <u>20 4</u>

Nome das Partes

LIMA X ERNESTO LAZARO N DE LIMA E OU.-

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

11,66RD 0218

10/98 -LD01

Vias: 1ª-Banco (Branca) 2ª -Depositante (Verde) 3ª -Cartório/Processo (Amarela) 4ª -Cartório/Controle (Azul) 5ª -Oficial de Justiça (Rosa)

70/9003-

AVISO DE CRÉDITO

ST3031

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG

que o valor de

, referente a esta guia, foi liberado a crédito

de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Unidade

em

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL	JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO		
16	ENDEREÇO	AV. DR. JOAVIANO ALVIM, 310 - ATIBAIA JARD.		
	MUNICÍPIO	ATIBAIA	UF	SP
			TELEFONE	() 7873-1988
18	TRIBUT RECEITA		19	CAE
			20	PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES	02525/1999		

Anexo das Fazendas
Proc. 2525/99
FLS. 13

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

RECIBO 0630 28Mar2000 013

19.02RD 021H

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	230-6
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
05	CGC ou CPF	106.416.308-40
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	19,02
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	

Cod. 70.313 GRAF. MUTO L.T.D. Rua Abolição, 209 - P. Preta - CAMPINAS - SP.
CGC 45.988.581/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.110
AUT. PROC. CAT. N. 27/95

PORTARIA CAT. N. 27/95

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

IT BI

14-0 "DOAÇÕES" (3)

028-0 "CAUSA MORTIS" (3)

013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)

027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)

41-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO ESP) (3)

2-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DA OUTRA UF) (3)

LO ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)

621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - (SEC. DA CULTURA) (3)

622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)

625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)

656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)

660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)

662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)

663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS

E SIMILARES) (3)

666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS E PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA (4)

773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)

597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)

620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)

626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) DÍVIDA ATIVA (4)

657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)

661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)

664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)

776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)

840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)

843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)

856-4 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)

865-5 AO ARTIGO 82 DO REG. DA CTETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)

184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)

230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)

244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)

261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais estampagem e ou autent. mecânica) (3)

231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4) fls. 20

232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)

304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)

318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)

335-9 DE FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)

349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)

370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)

426-1 FISC. E SERVS. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)

032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)

517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)

673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)

674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (3)

890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)

891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

Anexo das Fazendas

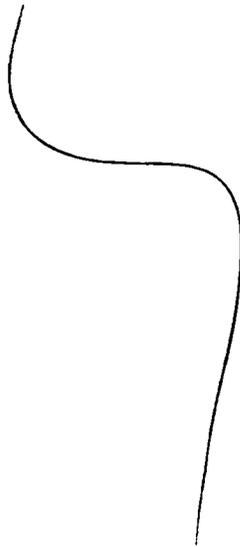
Proc. 2525 | 99

Fls. 14 | 1

Certifico e dou fé que as custas, emolumentos e contribuições devidos estão integralmente pagos.

Em 28 de 03 de 18 2000.

Eu, [assinatura] Esc. subscr



JUNTA DA

Em, _____ de 08 MAI 2000 de _____

junte a estes autos o ofício

_____ que segue(m)

Fu. [assinatura] Escr. subscr.

REGISTRO DE IMOVEIS

COMARCA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Serventuário: JOSÉ ROBERTO LOPES BARRETO

PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE ATIBAIA
 1 MAR 1999 019855

Ofício nº. 102/2000

Atibaia, 03 de Abril de 2000.

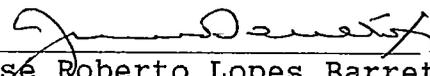
Meritíssimo Juiz

Foi apresentado neste Ofício Imobiliário o r.Mandado expedido por esse DD. Juízo no Processo nº. 2525/99, para, nos termos da Lei 6.830/80, ser feito o registro do ARRESTO do imóvel consistente no lote 05 da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado "Atibaia-Jardim", no perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área total de 285,00 m²., objeto das Transcrições, 17.140 a 17.143, Lv. 3-AC.

Venho respeitosamente informar a Vossa Excelência sobre a impossibilidade do cumprimento da r.ordem, visto que conforme verificação na planta do citado loteamento, é omissa a medida dos fundos do imóvel, na confrontação com partes dos lotes 27 e 28, elemento esse imprescindível para a abertura de matrícula e conseqüente registro.

Atendendo ao disposto do item 37.1, Cap. XX das Normas de Serviço, Provimento 58/89 - CGJ é feita esta comunicação tendo sido o r.mandado PRENOTADO em 27 de Março de 2000, no Livro 1-Z, sob nº. 153.170, sendo a prenotação válida por 30 dias (Artº. 205, Lei 6.015/73).

Renovo a Vossa Excelência, protestos da mais elevada estima e distinta consideração.


 José Roberto Lopes Barreto
 Oficial

A.S. Excelência o Senhor Doutor
 MM.Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas desta comarca de Atibaia-SP.

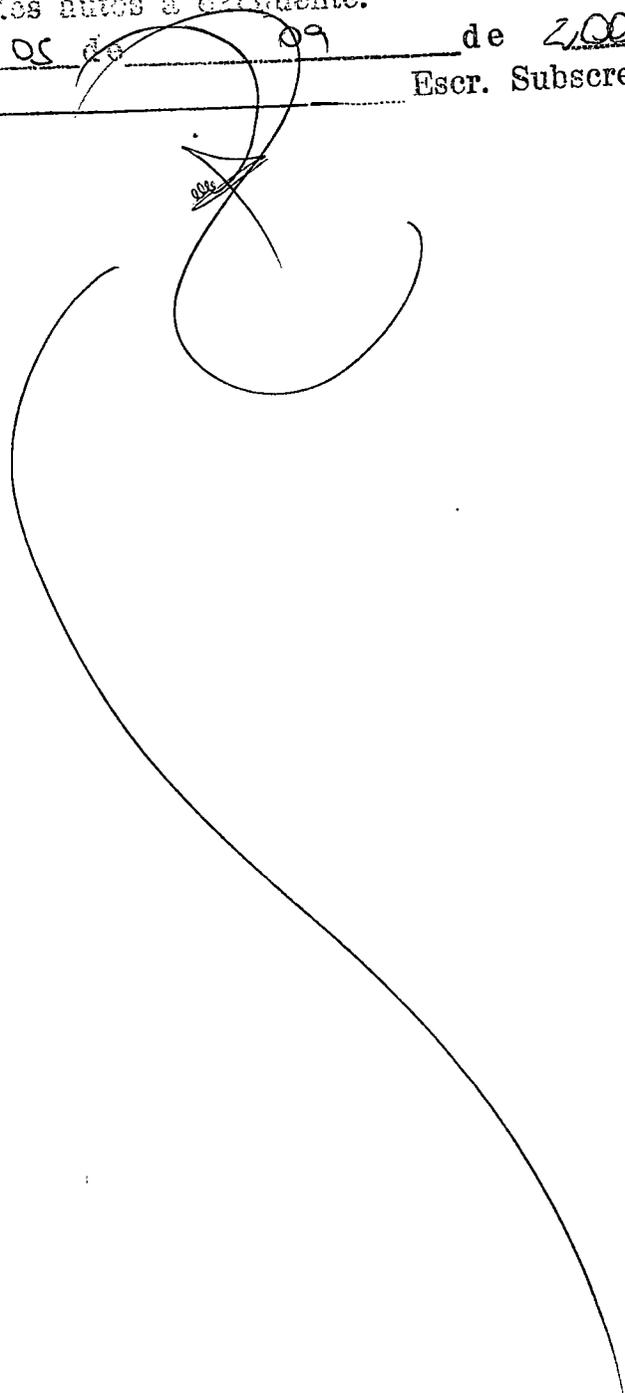
R.Benedito de Almeida Bueno, 457-Fone:4848911--Atibaia-SP.

Anexo das Fazendas
Proc. 2525/99
Fls. 16

CERTIDÃO

Em cumprimento à Ordem de Serviço 01/98, Artigo
1.º Letra "F", certifico e dou fé que faço
vista destes autos à exigente.

Atibaia, 05 de 09 de 2000.
Eu, _____ Escr. Subscrivi



Proc.: 2.525/99

Fls.: 17

M.M. Juiz:

Juntada do documento em anexo bem como tendo em vista o ofício de fls. 15 requer a conversão do Arresto em Penhora e a intimação por Edital, nos termos do artigo 653/654 do C.P.C.

Decorrido o prazo legal sem a interposição de Embargos, requer a designação da data do Leilão do bem penhorado nos termos do artigo 686 do C.P.C. *usando que no edital de mesmo devera constar a impossibilidade de registro*
Pede Deferimento.
Atibaia, 16 de outubro de 2000.

Luzia Aur. Roque
OAB/SP 14.597
Advogada

RECEBIMENTO

Em 27 de 10 de 2000.

recebi estes autos em a esta supra/retro

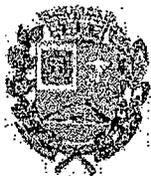
Eu, _____
Escr. subsc.

JUNTADA

Em 13 de 03 de 2001

junto a estes autos a) Informacoes
que segue(m)

Eu, _____
Escr. Subscr.



Prefeitura da Estância de Atibaia

Departamento de Tributos

Divisão de Dívida Ativa

Anexo dos Fazendas

Proc. 2525/99

Fls. 18

À

Secretaria dos Assuntos Jurídicos

Temos a informar que os processos de nº:

Proc.	Nome	
1726/98- 06- Exerc. 1996 a 1998 (E.F. 1691/99).	Ferreira de Farias S/C Ltda -	Parcto. 8254/97- parcelou em 12 vezes pagou
1433/99-	Maria Lopes da Silva-	Parcto. em mais de 24 vezes, para o Fundo Social.
1659/99-	José Carlos de Barros-	Parcelou 1997 - Arquivado em 21.09.99.
1811/99-	Antônio Guerrieri-	Não consta processo de parcelamento.
2137/99-	Luiz Antônio Soares Rodrigues-	Não consta processo de parcelamento.
2149/99-	Devorah Burman Nicolau-	Não consta processo de parcelamento.
2154/99-	Maurício Santini-	Não consta processo de parcelamento.
2168/99-	Luiz Antônio do Nascimento-	Não consta processo de parcelamento.
2341/99-	Luiz Henrique A. Arends-	Não consta processo de parcelamento.
2487/99-	Newton Goffert-	S.A.J- 25.07.00.
2525/99-	Ernesto Lázaro N. de Lima-	Não consta processo de parcelamento.
2572/99-	Jorge do Amaral Ferreira-	Não consta processo de parcelamento.
3064/99-	Manuel Carvalheira-	Não consta processo de parcelamento.
3104/99-	Ermelindo L. Bastos-	Não consta processo de parcelamento.
3530/99-	Gildete Rosa de Almeida-	Não consta processo de parcelamento.
5938/99-	Ranieris Aparecido Barbosa-	Não consta processo de parcelamento.

Atibaia, aos 28 de setembro de 2000.

↓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido:

- () Carta Precatória
- () Carta de
- () Ofício

EDITAL

Em 02 de IV de 02

Eu [Signature] Esc. subsc.

~~Certifico~~ e dou fé haver afixado o original ~~deste~~ edital. na forma da lei.

Em 02 de IV de 02

Eu, [Signature] Esc. subsc

D.O. DE: 17/IV/02 - FOL. 14/21

EDITAL DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO DO ARRESTO E CONVERSÃO EM PENHORA DE BEM DO EXECUTADO ERNESTO LAZARO N DE LIMA e OU, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.525/99, QUE LHE MOVE A FAZENDA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

O doutor ROMEU ESTEVÃO RAMOS, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente o executado ERNESTO LAZARO N DE LIMA e OU, e seu cônjuge (MARIA EUNICE ALVIM NETTO DE LIMA), se casado for, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº 2.525/99, dá qual por intermédio deste, fica citado pelas sínteses seguintes: a) Natureza da dívida: CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, correspondente ao exercício de 1.996; inscrição cadastral nº 02.068.003.00 008.542; b) Valor do débito: R\$ 1.601,30 (hum mil seiscentos e um reais e trinta centavos); c) Certidão de dívida nº 145, inscrita em 18/12/98; d) Auto de Arresto e Avaliação: "O lote 05 da quadra L, do loteamento ATIBAIA JARDIM, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia/SP, área de 285,00 m2, medindo 10,00 ms. de frente para a Av. do Piqueri, adquirido conforme transcrição nº 17.142, do Registro de Imóveis local". Referido bem encontra-se depositado em mãos de Jair da Silva Moreira, e foi avaliado na data de 27/03/00, pelo valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). ADVERTÊNCIAS: 1) Fica o executado ERNESTO LAZARO N DE LIMA e OU, e seu cônjuge (MARIA EUNICE ALVIM NETTO DE LIMA), se casado for, citado e intimado, pelas sínteses da inicial e do Auto de Arresto e Avaliação. 2) Prazo do edital é de trinta (30) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de cinco (05) dias, para o pagamento do débito e encargos processuais, sendo que o não pagamento resultará na conversão automática do Auto de Arresto e Avaliação em Auto de Penhora e Depósito; 3) Prazo para apresentação de embargos: trinta (30) dias seguintes ao prazo do pagamento, sob pena de revelia, e ainda; 4) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da execução, com avaliação e hasta pública do bem arrestado e convertido em penhora. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado na Sede do Juízo à Av. 09 de Julho, nº 185, centro, nesta. Dado e passado nesta cidade e comarca de Atibaia, 02/04/02.

Proc. 2525/99/

Fls. 20

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé/haver decorrido no Ofício, o prazo para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora, bem como, para interposição de embargos.

Atibaia, 17 de julho de 2002.

Eu,

Escr. subscr.

JUNTADA

Em _____ de 04 MAI. 2004 de _____
junte a estes autos a petição de
_____ que segue(m)
Eu, _____ Escr. Subscr

S

S

**Prefeitura da Estância de Atibaia**ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO FISCAL
DAS FAZENDAS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP**

E. F. N° 2.525/99
C. F. N° 02.068.003.00-0006542
EXECUTADOS: ERNESTO LAZARO N DE LIMA E OU

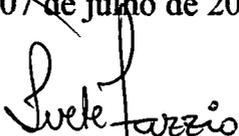
PI-ATIBAIA-SP-045468 (08/07/2003-14:36:02-6200)

A FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, por sua advogada e procuradora infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de V. Exa., informar a alteração no vencimento do tributo da Contribuição de Melhoria – Pavimentação Asfáltica do exercício de 1.996, cuja data de vencimento passou a ser 11/02/1998, para efeito da incidência dos acréscimos de mora conforme decisão no Processo Administrativo nº 10.751/96.

Assim, em aditamento à Certidão de Dívida Ativa, requer que conste como data de vencimento do tributo em 11/02/1998 para efeito da atualização do débito na forma da lei.

(em anexo 05 cópias)

Termos em que,
Pede Deferimento.
Atibaia, 07 de julho de 2003.


Ivete Fazzio
OAB/SP 85.728

PREFEITURA DA ESTANÇIA DE ATIBAIA
 PLANO EXTRAORDINARIO DE OBRAS
 Emitido em : 26/05/2003

Folha : 10

Hora de Emissao : 11:52:03

DADOS CADASTRAIS E POSICAO FINANCEIRA DO IMOVEL

[Dados do Proprietario]

Nome : JOSE ALVES DOS SANTOS FILHO
 Endereco : AV. JUVIANO ALVIA, 310
 CEP : 12940000 DDD : Telefone : 0.0000 0.0000
 Cidade : ATIBAIA Estado : SP

[Dados do Imovel]

Etapa nr. : 2 Local : ATIBAIA JD/NOVA AGLIM
 E.U.I. : 4.18.548 Quadra : L Lote : 5 Inscr Imobil : 02.068.003.00-0006542
 Via de Cadastro : AVENIDA DO PIMUERI
 Obra : Concluida Acao C/ o Plano : Nao Obra Concluida em : 11/05/1997
 INSCRITO NA DIVIDA ATIVA EM 12/12/1998

[Atendimento]

NAO CONSTA ATENDIMENTO APOS O DIA 08/03/99...

[Custo]

Testada Pavimentacao : 10,00 Custo Unitario : 142,8744 Sub-total : 1.428,7440
 Total Cota Parte : 1.428,7440

PARCELA	VALOR UVRM	VENLIMENTO	REC UVRM	RECEB Nº	DATA PAGIO	DIFERENCA
01/18	79,3747	11/08/1996	79,3747	71,42	13/08/1996	
02/18	79,3747	11/09/1996	79,3747	78,66	11/10/1996	
01/19	66,8418	20/11/1997	66,8094	60,85	20/11/1997	-0,0324
02/19	66,8418	11/12/1997	66,8094	60,85	11/12/1997	-0,0324
03/19	66,8418	11/01/1998	66,8401	64,24	12/01/1998	-0,0017
04/19	66,8418	11/02/1998		0,00	/ /	-0,0017
05/19	66,8418	11/03/1998		0,00	/ /	-0,0017
06/19	66,8418	11/04/1998		0,00	/ /	-0,0017
07/19	66,8418	11/05/1998		0,00	/ /	-0,0017
08/19	66,8418	11/06/1998		0,00	/ /	-0,0017
09/19	66,8418	11/07/1998		0,00	/ /	-0,0017
10/19	66,8418	11/08/1998		0,00	/ /	-0,0017
11/19	66,8418	11/09/1998		0,00	/ /	-0,0017
12/19	66,8418	11/10/1998		0,00	/ /	-0,0017
13/19	66,8418	11/11/1998		0,00	/ /	-0,0017
14/19	66,8418	11/12/1998		0,00	/ /	-0,0017
15/19	66,8418	11/01/1999		0,00	/ /	-0,0017
16/19	66,8418	11/02/1999		0,00	/ /	-0,0017
17/19	66,8418	11/03/1999		0,00	/ /	-0,0017
18/19	66,8418	11/04/1999		0,00	/ /	-0,0017
19/19	66,8418	11/05/1999		0,00	/ /	-0,0017

Cota Parte Total : 1.428,7440
 (+) Juros/Multa : 0,0000
 Em Cobranca : 1.428,7436
 Cobranca (-) C.P. : -0,0004
 Recebido : 359,2083
 Saldo : 1.069,5357
 (-) Devolucao : 0,0000
 A Pagar : 1.483,23

Informacao de Debitos em 18/06/2008
Calculo valido ate: 18/06/2008

n. 026519

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: I.P.T.U. Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
Compr./Ativ.: ERNESTINA ALVIN NETTO
Local: AVN DR JOVIANO ALVIN 0310 ATIBAIA JARDIM Quadra: L Lote: 05 Loteam: ATIBA
Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
Parcelas Vencidas						
03	30,78	0,41	0,31	0,00	31,50	
Parcelas a Vencer						
03	184,68	0,00	0,00	0,00	184,68	
It.	215,46	0,41	0,31	0,00	216,18	

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: D.A. IPTU Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
Local: AVN DR JOVIANO ALVIN 0310 ATIBAIA JARDIM - Quadra: L Lote: 05
Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Correcao monetaria	Multa	Juros	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
1999	129,84	67,14	9,85	105,48	312,31	
2002	279,60	61,84	17,07	53,78	412,29	
It.	409,44	128,98	26,92	159,26	724,60	

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: D.A.C.A. IPTU Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
Local: AVENIDA DR. JOVIANO ALVIN, 310 ATIBAIA JARDIM - Quadra: L Lote: 05
Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
1996	896,27	78,82	1456,63	690,17	3111,89	002525/99/
It.	896,27	78,82	1456,63	690,17	3111,89	
Honorar:					311,19	
Total:	1511,17	106,15	1456,20	819,15	4363,84	

Obs.: Valores expressos em Reais.

Proc. 2525/99
 PLS. 25 Ave 44

Informacao de Debitos em 18/06/2003
 Calculo valido ate: 18/06/2003

n. 026517

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: I.P.T.U. Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
 Compr./Ativ.: ERNESTINA ALVIN NETTO
 Local: AVN DR JOVIANO ALVIN 0310 ATIBAIA JARDIM Quadra: L Lote: 05 Loteam: ATIBA
 Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
Parcelas Vencidas						
03	30,78	0,41	0,31	0,00	31,50	
Parcelas a Vencer						
03	184,68	0,00	0,00	0,00	184,68	
It.	215,46	0,41	0,31	0,00	216,18	

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: D.A. IPTU Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
 Local: AVN DR JOVIANO ALVIN 0310 ATIBAIA JARDIM - Quadra: L Lote: 05
 Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Correcao monetaria	Multa	Juros	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
1999	129,84	67,14	9,85	105,48	312,31	
2002	279,60	61,84	17,07	53,78	412,29	
It.	409,44	128,98	26,92	159,26	724,60	

Clas.: 02.068.003.00-0006542 Trib.: DA.E.M. T1 Prop./R.Soc.: ERNESTO LAZARO N DE LIMA
 Local: AVENIDA DR. JOVIANO ALVIN, 310 ATIBAIA JARDIM - Quadra: L Lote: 05
 Area Terr: 285,00 Area Pred: 150,86 Testada: 10,00 Fracao: 0,00

Ex	Principal	Multa	Juros	Correcao monetaria	Total Proc.Ex./Of.	Acordo
1996	886,27	69,65	936,10	506,74	2398,76	002525/997
It.	886,27	69,65	936,10	506,74	2398,76	
Honorar:					239,88	
Total:	1511,17	96,98	1095,67	635,72	3579,42	

Obs.: Valores expressos em Reais.



Prefeitura da Estância de Atibaia

CENTRAL DE ARRECADAÇÃO

ANEXO DAS FAZENDAS

Proc. 2.525/99

FLS. 26

Papel para informação, rubricado como folha n.º 45,
do Processo n.º 10.751 de 1996, 27/06/2003 (a) 2.

À
Chefia da Divisão da Dívida Ativa

Conforme autorização da Diretora do Depto de Tributos através do Processo Administrativo 26.105/02, temos a informar que efetuamos o recálculo de acordo com o § 2º do artigo 183 do C.T.M. do débito de Contribuição de Melhoria oriunda de Pavimentação Asfáltica (T1) do exercício de 1996 da Inscrição Fiscal Imobiliária 02.068.003.00.0006542, ou seja, alteramos a data de vencimento de 29/02/1996 para 11/02/1998 (data da Última Parcela Não Quitada), conforme demonstrativo de fls. 40 a 44.

Sem mais, segue para as devidas providências quanto ao Processo Executivo Fiscal n.º 2.525/99.

C.A.B., aos 27 de junho de 2003.

Luís Carlos da Silva
Escriturário
Central de Arrecadação e Baixa

À
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Encaminhamos o presente processo, solicitando aditamento na Execução Fiscal acima, face ao enquadramento no § 2º do artigo 183 do C.T.M., alterando o vencimento conforme cota supra, retornando após.

DDA, aos 27 de junho de 2003.

Eliana B. Hobson
Eliana Batista Hobson
Chefe da Divisão da Div. Ativa

RECEBI EM 01/07/03

S. A. 10/25/96

Processo nº 2.525/99

Fls. 27 *Oliver*CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,
Exmo. Sr. CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI.
Atibaia, 04 de maio de 2004.
Eu, *Oliver*, Escrevente subscrevi.

Fls 21 e seguintes: Anote-se.

Prossiga-se.

Int.

At., d.s.

Oliver
CARLOS EDUARDO BORGES FANTACINI
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.Eu, *Oliver*, Escr. subscr.CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi as devidas anotações.

Em 04 de maio de 2004.

Eu, *Oliver*, Escrevente subscrevi.

Proc.nº 2525/99
Fls. 28

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito,
Exmo. Sr. Dr. **MARCOS COSME PORTO**. Atibaia,
16 de agosto de 2005. Eu, _____, Escr. subscr.

Folha 17: Aguarde-se.

Antes, dê-se vista à exeqüente para que adite a petição inicial, no prazo de 10 dias, a fim de ficar constando o nome de todos os executados em substituição a expressão “e ou”, devendo o Cartório providenciar as devidas anotações e comunicações de praxe, bem como, deverá a exeqüente, na oportunidade, requerer o que de direito.

Int.

At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.

Eu, _____, Escr. subscr.

MM JUIZ

Considerando o constante às fls.28 requer em aditamento á inicial e CDA'S onde se lê e ou leia-se Maria Eunice Alvim Netto Neiva de Lima, Ernesto Lazaro Neiva de Lima, Maria Elly Alvim Netto de Camargo, Enio de Abreu Camargo, Rubens Alvim Netto, José Roberto Alvim Netto, Ernestina Alvim Netto após requer o cumprimento do peticionado de fls. 17.

Neste termos
Pede deferimento

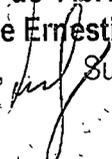
Atibaia 11 de outubro de 2005.



Dra. Ana Claudia Aur Roque
Procuradora Municipal
OAB/SP 114.597

Certifico e dou fé que estes autos retirados de
Ofício em 06 OUT 2005
pelo (a) Procurador (a) do (a) exequente.
Foram devolvidos nesta data, com a cota supra.
Em 17 OUT 2005 **de**
Eu, [assinatura] **Escre. subst.**

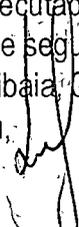
Proc. nº 2525/99
Fls. nº 30

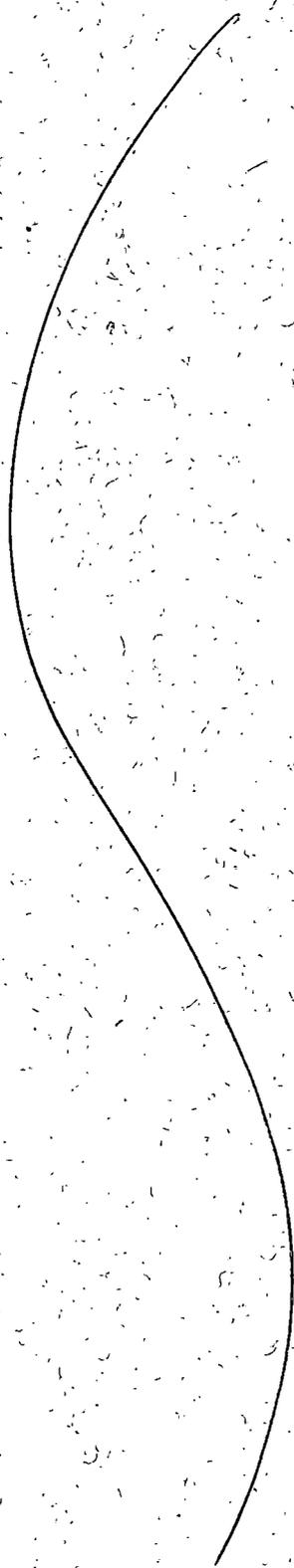
CERTIDÃO: Certifico e dou fé, que procedi a atualização no sistema informatizado a fim de ficar constando no pólo passivo da ação: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima, Maria Eunice Alvim Netto de Lima, Maria Elly Alvim Netto de Camargo, Enio de Abreu Camargo, Rubens Alvim Netto, José Roberto Alvim Netto e Ernestina Alvim Netto.**
Atibaia, 29 de outubro de 2007. Eu,  Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, subscrevi.

Proc. 2525/99
Fls. 31 *duf*

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nos termos da O.S. 01/05, artigo 4º letra "d" haver expedido Edital de Citação e Intimação da Penhora com relação aos executados Maria Elly, Enio, Rubens, José Roberto e Ernestina, conforme cópia que segue, afixando o original na sede do Juízo.

Atibaia, 01 de novembro de 2007.

Eu,  Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, subscrevi.



EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PENHORA DE BEM DOS EXECUTADOS, COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº DE ORDEM 2525/99 - PROCESSO Nº 048.01.1999.012939-7, QUE FAZENDA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE ATIBAIA MOVE CONTRA ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA, MARIA EUNICE ALVIM NETTO DE LIMA, MARIA ELLY ALVIM NETTO DE CAMARGO, ENIO DE ABREU CAMARGO, RUBENS ALVIM NETTO; JOSE ROBERTO ALVIM NETTO e ERNESTINA ALVIM NETTO.

O Doutor MARCOS COSME PORTO, MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente os executados MARIA ELLY ALVIM NETTO DE CAMARGO, ENIO DE ABREU CAMARGO, RUBENS ALVIM NETTO, JOSE ROBERTO ALVIM NETTO e ERNESTINA ALVIM NETTO, bem como, seus cônjuges se casados forem, achando-se em lugar incerto e não sabido, que perante este Juízo e Cartório, contra si promove a Fazenda Municipal da Estância de Atibaia, a ação de Execução Fiscal nº 2525/99 da qual através deste, ficam citados pelas sínteses seguintes: a) Natureza da dívida: Contribuição de Melhoria, referente ao(s) exercício(s) de 1996; inscrição do imóvel: 02.068.003.00-0006542; b) Valor do débito: R\$ 1.601,30 (um mil, seiscentos e um reais e trinta centavos), certidão(ões) de dívida nº 000145, inscrita(s) em 18/12/1998; Auto de Penhora Avaliação e Depósito: O lote nº 05 da quadra L do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, no perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, que de conformidade com a planta junto aos autos de registro do loteamento encerra a área de 285,00 m², medindo 10,00 m de frente para a Avenida do Piqueri, de propriedade de Maria Eunice Alvim Netto de Lima, seu marido Ernesto Lazaro Neiva de Lima, Maria Ely Alvim Netto de Camargo, seu marido Enio Abreu de Camargo, Rubens Alvim Netto, conforme transcrição nº 17.142 do Cartório de Registro de Imóveis local. Referido bem encontra-se depositado em mãos de Jair da Silva Moreira, RG: 21.488.486, Chefe Interino da Divisão da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Atibaia, e foi avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na data de 27/03/2000. ADVERTÊNCIAS: 1) Ficam os executados MARIA ELLY ALVIM NETTO DE CAMARGO, ENIO DE ABREU CAMARGO, RUBENS ALVIM NETTO, JOSE ROBERTO ALVIM NETTO e ERNESTINA ALVIM NETTO, bem como, seus cônjuges se casados forem, citados e intimados pelas sínteses da inicial e da Penhora. 2) Prazo do edital- 30 (trinta) dias, contados da publicação deste, findo o qual, fluirá o prazo de 05 (cinco) dias para o pagamento do débito e encargos processuais ou oferecimento de bem à penhora; 3) Prazo para apresentação de embargos: 30 (trinta) dias seguintes ao prazo do pagamento ou oferecimento de bem à penhora, sob pena de revelia, e ainda; 4) A não apresentação de embargos importará no prosseguimento da Execução Fiscal. ENCERRAMENTO: E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado na Sede do Juízo à Rua Dr Jose Roberto Paim, 99, Parque dos Coqueiros, nesta. Atibaia, 01 de novembro de 2007. Eu, Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, digitei. Eu, Eliane Corrêa Dias Pinheiro, Diretora de Serviço, subscrevi.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

Proc. n°

Fls. n°

2525/09

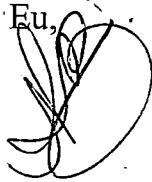
33

l.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital de fl. 32 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/11/2007. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 09 de novembro de 2007.

Eu,  (Rosemeire Lopes Costa Barreto) escr. chefe subscr.

DECURSO DE PRAZO

Certifico e dou fé haver decorrido, no
Ofício o prazo. ESTIPULADO NO EDITAL.

Em 08 de maio de 2008

Eu,

Escr Subscr

Marcio Benedito de Camargo

Escrevente Chefe e Oficial Maior
Mat 312 630 - A



fls. 43
Anexo das Fazendas
Proc. 2525/99
S. 34

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA
FÓRUM DR. ÁLVARO CORREIA LIMA

JUÍZO DE DIREITO DO SERVIÇO ANEXO DAS FAZENDAS

Rua Dr. José Roberto Paim nº 99 – Parque dos Coqueiros – Atibaia-SP – Telefone: 4412-9688 – Ramal 247 - Fax 4412-7092
e-mail: atibaiafaz@tj.sp.gov.br

Atibaia, 30 de dezembro de 2.009.

Processo nº 048.01.1999.012939-7

Nº de ordem: 2525/99

Ação: Execução Fiscal (em geral).

Exeqüente: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ATIBAIA

Executados: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA, MARIA EUNICE ALVIM NETTO DE LIMA, MARIA ELLY ALVIM NETTO DE CAMARGO, ENIO DE ABREU CAMARGO, RUBENS ALVIM NETTO, JOSE ROBERTO ALVIM NETTO e ERNESTINA ALVIM NETTO

Senhor Presidente:

Pelo presente, expedido nos autos da ação de Execução Fiscal supra, solicito de Vossa Senhoria, a indicação de um dos advogados conveniados, para funcionar nos autos, como **Curador Especial**, nos termos da Súmula 196, do S.T.J., uma vez que o(a)s executado(a)s ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA, MARIA EUNICE ALVIM NETTO DE LIMA, MARIA ELLY ALVIM NETTO DE CAMARGO, ENIO DE ABREU CAMARGO, RUBENS ALVIM NETTO, JOSE ROBERTO ALVIM NETTO e ERNESTINA ALVIM NETTO, que teve seu bem penhorado, foi citado(a)s e intimado(a)s por edital e não apresentou qualquer manifestação.

Apresento a Vossa Senhoria, protestos de elevada estima mui distinta consideração e apreço.

GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA
Juiz de Direito

Ao
Presidente da O.A.B. (69ª Subseção de Atibaia)
DR OMAR ZIGAIB
Avenida da Saudade, 109, Centro
CEP: 12940-560 - Atibaia-SP

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
69ª Subseção de Atibaia
ISO 9001:2000

Atibaia, 12 de janeiro de 2010.

Ofício AJ1 nº. 16/2010

Ref. Ofício nº. - Processo nº. 2525/99 ANEXO

Exmo. Juiz

Em atenção ao expediente em epígrafe, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a indicação do(a) seguinte advogado(a) nos termos do Convênio celebrado entre a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo:

Dr.(a) Karina Desio Gonçalves - OAB/SP 173219.

Desde já agradecemos e aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


OMAR ZIGAIB
Presidente da 69.ª Subseção
Atibaia-SP

Exmo. Sr.

DR. GUILHERME SILVEIRA TEIXEIRA

MM. Juiz de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Atibaia - SP.

Anexo das Fazendas

Proc. 2525/99

Fla. 35 

TSP 048 ATA 120120101523 6 01 0002312-00

OABSP

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Secção de São Paulo
 69^a. Subsecção De Atibaia

Ofício nº. 13782/10
 Processo: 2525/99
 Vara: 0

Anexo das Fazendas

Proc. 2525/99

Fl. 36 (R)

Atibaia , 12 de Janeiro de 2010.

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado de São Paulo (DP) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 117, nº. 129, Poder Executivo, Seç. I, 12/07/2002 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subsecção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA E OUTROS
 Área: Cível Local: ATIBAIA

Advogado: KARINA DESIO GONÇALVES OABSP nº. 173219 - 1
 Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO , 322 SALA 12 Cep: 12940580
 CENTRO ATIBAIA Fone: (11) 84015553

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

69^a. Subsecção CAJ Local

Omar Zigaib
 Presidente da 69^a Subsecção
 OAB/SP - Atibaia

OABSPORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
69ª Subseção De Atibaia

Anexo das Fazendas

Proc. 2525199Fls. 37 (2)**PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA' / DECLARAÇÃO DE POBREZA**
Indicação ref. Ofício OAB nº. 13782/10

Assistido: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA E OUTROS

Nascido em: Rg nº. : Cpf nº.:

Estado Civil:

Profissão:

Endereço: 0 , Cep:

OBS: representado(a) / assistido(a) por:

Procurador: KARINA DESIO GONÇALVES OABSP nº. 173219 - 1

Endereço: AVENIDA NOVE DE JULHO , 322 SALA 12

CENTRO

ATIBAIA

Fone: (11)84015553

Cep: 12940580

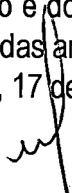
Pelo presente instrumento particular, o(a) acima indicado(a) como Assistido(a), NOMEIA e CONSTITUI seu bastante procurador(a) o(a) também acima indicado(a), ao(o) qual confere os poderes da cláusula 'AD JUDICIA' para a defesa de seus interesses relacionados com a indicação feita através do ofício epígrafe, desta data, emitido pelo sistema que administra o Convênio da Assistência Judiciária mantido entre Defensoria Pública do Estado de São Paulo e a OAB/SP, podendo o(a) mesmo(a) praticar todos os atos necessários ao referido fim, desde que observadas as regras do citado convênio (vedado o substabelecimento), o que dará por bom, firme e valioso. Outrossim, para todos os fins, DECLARA ser pessoa pobre na acepção jurídica do termo, impossibilitada a contratar Advogado(a) particular para a defesa em Juízo, nem suportar o pagamento das custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e familiar, necessita dos benefícios da Lei. 1.060/50, pelo que REQUEIRO ao respectivo e respeitável Juízo o deferimento da gratuidade e a indicação do(a) profissional indicado(a) no citado ofício, me responsabilizando pelas declarações prestadas na triagem do Convênio, oportunidade em que afirmei serem verdadeiras as declarações prestadas, sendo-me cientificado das sanções civis, administrativas e criminais pela falsidade ideológica, nos termos do que preceitua o art. 299 do Código Penal.

Atibaia , 12 de Janeiro de 2010 .

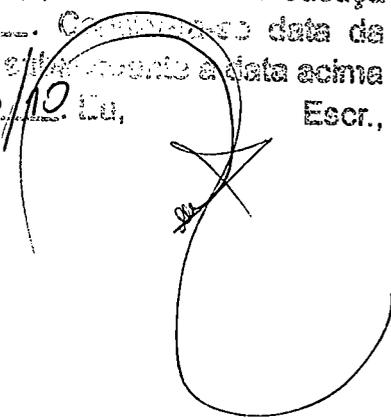
ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA E OUTROS
Assistido(a)/Representante ou Assistente

Proc. nº 2525/99
Fls. 38CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos termos da O S 01/05, Artigo 4º, letra "S" procedi às devidas anotações com relação ao substabelecimento/procuração retro. Atibaia, 17 de fevereiro de 2010.

Eu,  Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente, subscrevi

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

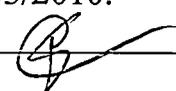
Certifico e dou fé que o desp./cart./certidão/edital supra/retro foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 15/03/10. Considero a data da publicação o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada. Atibaia, 16/03/10. Eu,  Escr., chefe subscrevi.

Proc. nº 2525/99
Fls. 39 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que estes autos foram retirados do Ofício em **23/03/2010**, pela(o) Dra. Karina Désio Gonçalves e foram devolvidos nesta data .

Atibaia, 26/03/2010.

Eu,  (Sônia Regina Corrêa Gonçalves), Escr. subscr.

Karina Desio Gonçalves
OAB/SP 173.219

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA VARA DAS
EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Autos das Fazendas
Proc. 2525/99
Fls. 40

Processo nº. 2525/1999

Execução Fiscal

11SP 048 ATA 260320101339 6 01 0026549-80

ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA e outros, qualificações desconhecidas, conforme consta em suas citações por edital, às fls. 32 destes autos, devidamente representados, por sua **Curadora Especial** e signatária, nos autos da **AÇÃO EXECUÇÃO FISCAL**, em face deles promovida pela **FAZENDA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, em trâmite por essa DD. Vara e respectivo Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Afirma a exequente que os executados possuem uma dívida, no valor de R\$ 1.601, 30 (mil seiscentos e um reais e trinta centavos), em decorrência de Contribuição de Melhoria realizada pela prefeitura de Atibaia, pela pavimentação asfáltica do exercício de 1996.

Ocorre que a Estância Municipal de Atibaia não respeitou os requisitos mínimos, exigidos por lei, para a cobrança desta contribuição, são eles elencados no **Decreto-lei 195/67**:

Art 5º Para cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração competente deverá publicar o Edital, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

- I - Delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;
- II - memorial descritivo do projeto;
- III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
- IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, aos casos de cobrança da Contribuição de Melhoria por obras públicas em execução, constantes de projetos ainda não concluídos.

Art 6º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas tem o prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do Edital referido no artigo 5º, para a impugnação de qualquer dos elementos dêle constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

A Contribuição de Melhoria é um tributo que está presente nas Constituições brasileiras, desde 1934, com exceção à Constituição de 1937. A Constituição Federal de 1988 faculta ao município a cobrança de uma "contribuição de melhoria decorrente de obras públicas" no inciso III do Artigo 145. O Decreto-Lei nº 195 de 1967, Legislação que trata do assunto específico da Contribuição de Melhoria diz, em seu Artigo 2º que, o fato gerador do referido tributo será é a valorização do imóvel de propriedade privada em virtude de obras públicas como pavimentação, arborização, iluminação e vários outros tipos de melhoramentos públicos. **A Legislação vigente é bastante exigente quanto ao uso da cobrança da contribuição de melhoria.** O Código Tributário Nacional (CTN) exige, em seu Artigo 5º, que, para a cobrança da contribuição de melhoria a administração competente (União, Estados ou Municípios) deverá publicar edital contendo uma série de elementos, já citados acima.

Os executados não foram cientificados da pavimentação asfáltica, **não tiveram o seu direito garantido à contestação do valor apresentado pela prefeitura**, e não bastando todas estas irregularidades, tiveram bem ARRESTADO.

Não houve nenhum empenho da exeqüente em localizar os seus supostos devedores, antes de recorrer à medida mais fácil e mais prejudicial a eles, qual seja, a citação por Edital.

Os executados assim como não tiveram ciência da pavimentação asfáltica, também não tiveram ciência de quanto ela custou, e não tiveram ciência de que são devedores.

Quanto às demais questões fáticas abordadas na inicial, contestam-se por negação geral.

"A contestação oferecida por curador especial exclui a revelia e impede o julgamento antecipado da lide (v. art. 302 § ún.; v. RP 1/182, com comentário de Clito Fornaciari Jr.; v. tb. RTJ 99/847, RT 509/197, 591/237, JTA 30/319, Bol. AASP 909/58, rp 1/199, em. 35, RP 6/326, em. 180). O impedimento prevalece ainda que o revel compareça posteriormente (RJTJESP 115/172, JTA 48/66)".

Por todo o exposto, requer:

A - o decreto de **total improcedência do pedido** formulado pela Estância Municipal de Atibaia;

B - como conseqüência do decreto de improcedência, seja a exeqüente condenada ao pagamento das custas, despesas processuais e demais cominações legais;

C - provar o alegado, valendo-se dos meios de prova em direito admitidos e, especialmente, pela oitiva de testemunhas, sem prejuízo do depoimento pessoal da autora, sob pena de confissão;

Arquivo das Fazendas
Proc. 525/99
Fl. 43

Karina Desio Gonçalves
OAB/SP 173.219

ADVOCACIA

D - nos termos da Lei 1.060/50, sejam deferidos os benefícios da gratuidade à Requerida, em relação as custas e despesas processuais, por não ter condições de pagá-las, sem prejuízo próprio da própria subsistência.

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, 24 de março de 2010.

Karina Desio Gonçalves
Karina Desio Gonçalves
OAB/SP n° 173.219

Proc nº 2525/99
Fls. 44

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Exmo. Sr. Dr MARCOS COSME PORTO. Atibaia, 03 de maio de 2010. Eu, (Sueli Dugo da Silva Conceição), Escrevente, subscrevi.

A defesa do executado em processo de Execução se dá por meio de Embargos.

A via utilizada é inadequada razão que desconsidero a petição de folha 40/43.

Com a nomeação de Curador Especial o Juízo cumpriu as disposições legais visando às garantias constitucionais do processo.

Portanto, designe a serventia datas para praças do bem penhorado de acordo com a pauta.

Int.
At., d.s.

MARCOS COSME PORTO
Juiz de Direito

DATA: Recebidos na data supra.
Eu, (Sueli Dugo da Silva Conceição), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO
DESPACHO de fls. 44
Certifico e dou fé que o(a) ... 30/04/10
foi disponibilizada no site do Juízo Eletrônico em ...
Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima
mencionada. Atibaia, 30/04/10 Eu, ... , subscrevi.

Proc. nº

2525/99

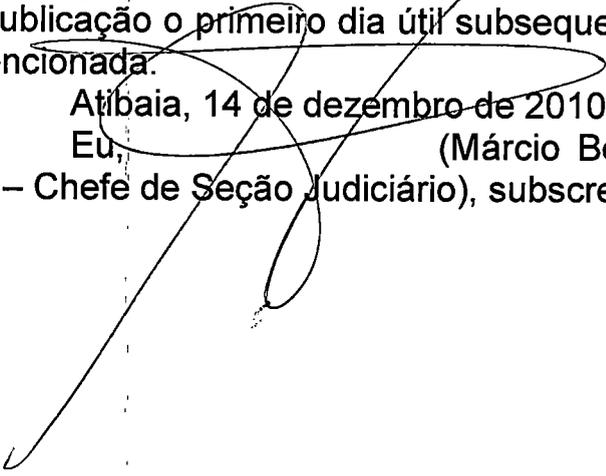
Folha nº

46

CERTIDÃO/PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que a respeitável decisão de folha(s) 45 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 14/12/2010. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Atibaia, 14 de dezembro de 2010.

Eu,  (Márcio Benedito de Camargo – Chefe de Seção Judiciário), subscrevi.

VISTA

Em _____ de 26 JAN 2011 de _____

Faço estes autos com vista ao (s) Dr. (a) _____

Cássia Novella Derneika

Eu, _____ Escr. Subscr.

E. F. N° 2525 199

47f

MM. JUIZ

A Fazenda Municipal da Estância de Atibaia, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requer que o leilão do bem penhorado, seja efetivado por intermédio de leiloeiro oficial, nos termos do provimento CSM nº 1496/2008.

Nestes termos.
Pede deferimento

Atibaia, 02/02/11

Cássia Novella Derneika

Cássia Novella Derneika
OAB/SP 261574

RECEBIMENTO

Em _____ de 04 FEV 2011 de _____

recebi estes autos com a cota supra/retro.

Eu, _____ Escr. subscr.



Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

OFICIAL

Anexo das Notas

Proc. 233/89

Fls. 118

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE ATIBAIA - SP

Livro n.º 2

Registro Geral

Matrícula n.º 17.142

IMÓVEL: Lotes de terrenos, sob nºs 12, 13, 14, 15 e 16, da quadra nº 3, do plano de loteamento e arruamento denominado Estância Comandante Barros, no bairro do Caiçara, distrito e município de Jarimí, desta comarca de Atibaia, com a área de 6.083,00ms2., medindo linearmente no seu todo: 60,00ms., de frente para a Rua Caio; 29,00ms., de frente e encurva para a confluência da Rua Caio e Rua José Augusto; 15,00ms., também de frente para a Rua José Augusto; 80,00ms., nos fundos em linha irregular, onde confronta com o lote nº 8, lote nº 9 e parte da viela; 55,00ms.: no lado, onde confronta com o lote nº 11; 85,00ms., do outro lado, onde confronta com o lote nº 17. PROPRIETÁRIA: D.M. Perrenoud estabelecida em São Paulo, Capital, firma comercial, à Rua Beneficência Portuguesa 24, 13º andar, sala 1310, CGC MF 62802038/0001 TÍTULO AQUISITIVO: Tr 20.493. Atibaia, 31/março/1980. Esc. Autº.

REGINALDO GRANDA Escrevente Autº

R.1- 17.142 - Por escritura de venda e compra lavrada em 28/março/1.980, das notas do 1º Cartório local, lv. 509, fls. 33vº, a proprietária acima qualificada, representada por seu diretor Dalmo Marcondes Perrenoud, e com anuência de Herminio Contesini e sm. Carmelita Siqueira Bueno Contesini, brasileiros, proprietários, residentes e domiciliados em Jarimí, SP, à Rua José Moura 44, CIC. 169095188/53, transmitiram a JOÃO ESTEVAM BERTOLA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão de bens com MARIA KRAEMER BERTOLA, funcionario público estadual, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua 12 de Setembro 765, Vila Guilherme, RG 1953011 SP, cic. 089984858/34, o imóvel objeto desta matrícula. VALOR: CR\$ 221,40 - CESSÃO de 300.000,00. Atibaia, 31/março/1.980. Esc. Autº.

REGINALDO GRANDA Escrevente Autº

R.2-17.142-Pela Cédula Rural Hipotecária hoje registrada no liv. 3 sob nº 4.702, do valor de R\$ 450.000,00 e vencimento em 5.2.82 o imóvel desta matrícula foi dado em primeira hipoteca em garantia feita ao BANESPA-Banco do Estado de São Paulo SA.-Atibaia, 23.outubro.1981. Esc. Autº.

Percilio Ruan Martins Filho Escrevente Autº

Av.1-17.142-CANCELADO o R.2 acima, por autorização do credor, cf. doc. de 05/02/82. Atibaia, 02/08/82. Esc. autº.

Percilio Ruan Martins Filho Escrevente Autº

Av. 2-17.142-ver verso...

José Roberto Amorim Linares Escrevente Autorizado



R 3-17.142-Pela Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecária hoje registrada no livro 3 sob nº 4.996, no valor de R\$ 480.000,00 e vencimento em 14.11.82, é feita esta para constar que o imóvel desta foi oferecido em hipoteca cédular de 1º Grau e sem concorrência de terceiros em garantia feita ao Banco do Estado de São Paulo SA. Atibaia, 3 de agosto de 1982. O Esc. Autº.

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

Av. 2/17.142-Por autorização do Banco credor, documento passado nesta cidade, aos 07.07.1998, averba-se o **CANCELAMENTO** do registro nº 3 desta matrícula, em virtude da quitação total do débito. Atibaia, 16/julho/1998. O Escrivente Autorizado,

(Protocolo nº 141.430, de 13.7)
(Microfilme/Rolo 1381, de 17.7)

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

Av. 3/17.142- A vista dos documentos pessoais, apresentados juntamente com a petição objeto da Av. 4 a seguir, averba-se que a condômina Maria Kraemer Bertola, é detentora do RG. nº 2.068.098, expedido em 08.11.1977, pela Sec. Segurança Pública do Estado de S. Paulo, bem como do CPF/MF. nº 298.979.878/19. Atibaia, 10 de julho de 2.000. O Escrivente Autorizado,

Emerson Luis Ladini
Escrivente Autorizado

Av. 4/17.142- Foi desdobrado do imóvel desta, o SUB.LOTE 16A, e matriculado nesta data sob nº. 77.960, ficando o remanescente do imóvel com 4.741,00 m² perfeitamente descrito na matrícula, nº. 77.961, conforme requereram os proprietários João Estêvam Bertola e s/mulher Maria Kraemer Bertola, petição de 26.6.2000, instruída com Alvará de Licença (Ato de Aprovação), expedido pela Prefeitura de Jarinu, no Processo nº 1222/2000, projeto e memorial descritivo, ficando esta encerrada. Atibaia, 10 de julho de 2.000. O Escrivente,

Emerson Luis Ladini

(Protocolo nº 155087, de 26.6/rolo 1866)

Escrivente Autorizado

ENCERRADA

CERTIFICO E DOU FE, que a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, Matrícula nº 17142 do livro 2 de Registro Geral, extraída nos termos do artigo 19 da Lei 6.015 de 1973.

Eu, José Roberto Amaral Zanoni, Escrivente Autorizado, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Atibaia-SP, 31 de janeiro de 2011.

Oficial R\$ 20,83 + Estado R\$ 5,92 + IPESP R\$ 4,39 + Reg. Civil R\$ 1,10 + Trib. Just. R\$ 1,10
Total R\$ 33,34. Código de Autenticidade: 4570.134059885237114/3LIVRO 0217142

ESTA CERTIDÃO TEM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS PARA FINS DE LAVRATURA DE ATOS NOTARIAIS, NOS TERMOS DO ITEM "IV" DO ART. 1º DO DEC. 93.240 DE 09/09/86.



JUNTADA

Em 27-07-2012, junto a estes autos o(s) documento(s) que segue(m):

- Mandado
- Petição
- Precatória
- Ofício
- Outro: _____

Eu,  (Viviane Cristiane Oliveira da Silva), esc., subsc.

Karina Desio Gonçalves
OAB/SP 173.219

ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DO ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA/SP.

Processo n° 2525/1999

Execução Fiscal

TRSP 049 AIA 26070121854 6 01 0059566-40

KARINA DESIO GONÇALVES, infra assinada, OAB/SP n° 173.219, patrona indicada para defender os interesses do curatelado e beneficiário, **ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA E OUTROS**, na Ação de **Execução Fiscal**, em trâmite perante este d. Juízo e Cartório, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **requerer a nomeação de outro defensor(a)**, uma vez que a atual patrona requereu a sua **EXCLUSÃO** do quadro dos defensores conveniados pela **Assistência Judiciária** desta comarca, por motivos de saúde.

Requer, portanto, o **arbitramento de seus honorários advocatícios, proporcionalmente aos serviços realizados, nos Termos do Convênio da PGE/OAB, expedindo-se a respectiva certidão para os devidos fins.**

Termos em que,

P. Deferimento.

Atibaia, 25 de julho de 2012.

Karina Desio Gonçalves

Karina Desio Gonçalves
OAB/SP n° 173.219

51
8



[Cadastro](#) [Férias](#) [Cancelamento](#)

usuário: karlnadesio@adv.oabsp.org.br [Sair](#)

Cancelamento efetuado com sucesso.

Nome:

KARINA DESIO GONÇALVES

OAB:

173219

Data de Início:

14/06/2012

[Imprimir](#)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ATIBAIA****FORO DE ATIBAIA****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL****RUA DR. JOSÉ ROBERTO PAIM, Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007****Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Físico nº: 0012939-05.1999.8.26.0048
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria
Exeqüente: Fazenda Municipal da Estância de Atibaia
Executado: Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcos Cosme Porto**

Vistos.

Tendo em vista o convênio firmado entre a OAB e a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, arbitro em R\$ 466,52 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), equivalente a 100% da tabela fornecida, os honorários da Dra. KARINA DESIO GONÇALVES – OAB/SP. 173.219.

Expeça-se o necessário.

Após, tornem para designação da praça pleiteada.

Int.

Atibaia, 13 de agosto de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Napoleão Ferro, nº 315, Atibaia - SP - CEP 12942-610

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia
Código de Vara: 48.000
Ação: Execução Fiscal
Código de Ação: 115 (Curador Especial)
Processo nº: 0012939-05.1999.8.26.0048 - nº de ordem 2525/99
Classe – Assunto: Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria
Advogado(a) nomeado(a): Karina Desio Gonçalves Artese
Número da OAB: 173219/SP Data da nomeação: 12/01/2010
Beneficiário(a): Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros
Autor () Réu (x)
Registro Geral de Indicação
Honorários arbitrados: R\$ 466,52 (quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

Data do despacho: 13/08/2015
() 1- Procedente
() 2- Parcialmente Procedente
(x) 3- Improcedente
() 4- Acordo
() 5- Outros

Data do trânsito em julgado: n/c

Atos praticados:

() 1- Todos os atos do processo () 10- 2º Júri
(x) 2- Atuação parcial () 16- Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.
() 3- Jecrim
() 4- Recurso

Márcio Benedito de Camargo, Escrivão do Cartório da SAF - Setor de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia da Comarca de Atibaia, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Atibaia, 27 de agosto de 2015 .

Eu, Sueli Dugo da Silva Conceição, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Márcio Benedito de Camargo, subscrevo e assino.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, Karina Desio Gonçalves Artese, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

KARINA DESIO GONÇALVES ARTESE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0006/2015, foi disponibilizado na página 514/516 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Karina Desio Gonçalves Artese (OAB 173219/SP)

Teor do ato: "Nota do Cartório: Certidão de Honorários expedida aguardando a retirada pelo(a) advogado(a) nomeado(a)"

Atibaia, 8 de setembro de 2015.

Rosemeire Lopes Costa
Chefe de Seção Judiciário

Proc.: 2525/99
Fls.: 55

VISTA

Em 27/08/2018 faço VISTA
destes autos ao(á) procurador(a) da exequente.

Eu, , escr. subscrevi

MM. Juiz,
P/Exqte.:

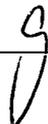
Requer a designação do leilão do imóvel nos termos do inciso II,
do art. 879, do CPC/15, intimando-se o Executado no local do bem, visto que se
trata de uma casa, efetuando-se o auto de constatação e reavaliação do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.
PGM, em 06 de março de 2019.


Maria Valéria Líbera Colicigno
Procuradora Municipal
OAB/SP nº 84.291

RECEBIMENTO

Em 08 DE 03 DE 2019
recebi estes autos com a cota supra / retro.

Eu, , escr. subscrevi



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

EMIÇÃO: 24/09/2018

Dados Cadastrais

DATA BASE: 24/09/2018

Inscrição 02.068.003.00-0006542

CPF/CNPJ: 013.867.278-49

Requerente: ERNESTO LAZARO NEIVA / ERNESTINA ALVIM NETTO

Endereço: DR JOVIANO ALVIM Nº 310 ALVINOPOLIS LOTE 05 QUADRA L CEP 12942-613 ATIBAIA SP

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	35382	129,84	294,79	8,50	485,19	91,82	1.010,14		35382/2000	5594/2003			Não
Total:		129,84	294,79	8,50	485,19	91,82	1.010,14						

PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - TESTADA 1

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	145	886,27	2.215,92	62,04	3.846,72	701,10	7.712,05		145/1998	2525/1999			Não
Total:		886,27	2.215,92	62,04	3.846,72	701,10	7.712,05						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2002	8078	279,60	469,50	15,01	728,77	149,30	1.642,18		75522/2003	5594/2003			Não
2006	8327	363,71	370,01	15,08	555,96	132,48	1.457,24		137131/2007	0004366-55.2011.8.26.0048/2011			Não
2007	8365	415,68	373,04	15,77	534,49	133,90	1.472,88		151406/2008	0004366-55.2011.8.26.0048/2011			Não
2008	8481	322,56	252,66	11,51	350,98	93,77	1.031,48		166692/2009	0004366-55.2011.8.26.0048/2011			Não
2010	8547	470,76	297,35	15,37	382,32	116,60	1.282,40		186565/2011	1007934-23.2015.8.26.0048/	900121/2014		Sim
2012	8607	207,52	90,61	5,97	108,09	41,22	453,41		969180/2013	1007934-23.2015.8.26.0048/			Não
2015	8853	515,77	94,88	61,05	169,24	0,00	840,94			/			Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

EMISSÃO: 24/09/2018

2016	8871	73,82	4,58	7,84	12,07	0,00	98,31	/	Não
2017	8941	79,64	2,63	8,23	5,76	0,00	96,26	/	Não
2018	9144	1.189,15	0,00	82,26	31,22	0,00	1.302,63	/	Não
Total:	3.938,21	1.955,26	238,09	2.878,90	667,27	9.677,73			

Total Geral: 4.954,32 4.465,97 308,63 7.210,81 1.460,19 18.399,92

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.

RFB

USUARIO: FABIO
16/10/2018 11:35

NI-CPF : 010.204.208-04 SUSPENSA /

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA

DT NASC: 13/10/1916

MAE :

SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R MANOEL DA NOBREGA,181,1 AND APT 101
04001-000 PARAIZO,SAO PAULO

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 7107 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0819600

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF)

RFB

USUARIO: FABIO

16/10/2018 11:35

NI-CPF : 013.867.278-49 SUSPENSA

INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ERNESTINA ALVIM NETTO

DT NASC: 18/03/1893

MAE :

SEXO: F ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

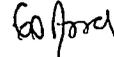
ENDereco: PCA CLAUDINO ALVES,141
12940-800 CENTRO,ATIBAIA

DDD : TELEFONE: CELULAR: COD.MUN.: 6181 SP
RES.EXTERIOR: N DOMIC.ELETRONICO: N COD.UA : 0812402

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, , Parque dos Coqueiros - CEP 12942-610, Fone: (11) 4412-9688, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Físico nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **Fazenda Municipal da Estância de Atibaia**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Folha 55: Aguarde-se.

Primeiramente, providencie a exequente a cópia da matrícula atualizada do imóvel penhorado (lote 05 da quadra L do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim).

Após, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 07 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Proc.:
Fls.: *61/62*

VISTA

Em: 09/11/21 faço VISTA
destes autos ao(á) procurador(a) da exequente.

Eu, _____, escr. subscrevi

MM. Juiz:

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer que seja determinado leilão do bem penhorado do executado ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA E OUTROS**, bem como a **JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s)**.

Ademais, decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, requer-se a designação da data do leilão do bem penhorado, nos termos do artigo 881 e seguintes do CPC.

Termos em que,
Pede deferimento.
Atibaia, 03 de Dezembro de 2021.

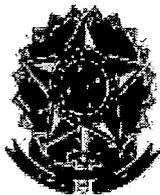

DANIELA RAMOS BEZERRA
Procuradora Municipal
OAB/SP 33.1295/SP

PA

RECEBIMENTO

Em 03 DE 12 DE 21
recebi estes autos com a cota supra / retro.

Eu, _____, escr. subscrevi



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Castro Fafe nº 255, Sala 06, 2º andar - CEP 12940-440 – Tel. 4414-5550
www.riatibaia.com.br

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficial

62/For

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Registro de Imóveis os livros indicadores, deles verifiquei que o lote nº 05 (cinco) da quadra L do plano de loteamento e arruamento denominado “Atibaia-Jardim”, com a área de 285,00 m², situado no perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, é de propriedade de **Maria Eunice Alvim Netto de Lima**, seu marido, **Ernesto Lazaro Neiva de Lima**, **Maria Elly Alvim Netto de Camargo**, seu marido, **Enio de Abreu Camargo**, **Rubens Alvim Netto**, conforme títulos aquisitivos transcritos sob n.ºs 17.140, 17.141 e 17.143 no livro 3-AC, e de **José Roberto Alvim Netto**, conforme título aquisitivo transcrito sob n.º 17.142 do livro 3-AC, sendo a parte deste último prometida à venda a **Ernestina Alvim Netto**, conforme inscrição n.º 1.762 do livro 4-A, medindo o referido lote, linearmente no seu todo, 10,00 metros de frente para a Avenida do Piqueri; 14,00 metros nos fundos onde confronta com parte dos lotes 27 e 28; 27,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com o lote 04; por 30,00 metros do lado esquerdo, seguindo mesma orientação, confrontando com o lote 06. * * * * *

CERTIFICO FINALMENTE, que sobre o lote descrito não constam lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, bom como lançamentos de registros que tenham por objeto alienação parcial ou total, até a presente data. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O referido é verdade. Atibaia, 29 de novembro de 2021. O Escrevente Autorizado,

Valor cobrado pela certidão:

José Roberto Amaral Zanoni

[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26/12/2002].

Oficial R\$34,73+Est. R\$9,87+IPESP R\$6,76+R.C. R\$1,83+T.J. R\$2,38+MP. R\$1,67+ISS R\$0,69=R\$ 57,93. Recibo nº 272.046. Selo 1204853C3EM000299926GW21V





PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 192399/2021

E. J. Amorim

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	02.068.003.00-0006542	Matrícula:	TRANSC 17140 A 17143
Proprietário:	ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA		
Compromissário:	ERNESTINA ALVIM NETTO		
Endereço:	AVN DR JOVIANO ALVIM, 310		
Complemento:			
Lote:	05	Quadra:	L Testada Principal: 10
Bairro:	ALVINOPOLIS	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	ATIBAIA JARDIM	CEP:	12942613 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2021

Área do Terreno:	285,00 Terreno	R\$ 222.259,47
Área Parte Ideal Terr.:	0,00 Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	150,86 Construção:	R\$ 46.627,50
Área Parte Ideal Const.:	0,00 Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00 Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	285,00 Valor Venal Total:	R\$ 268.886,97

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2021.

Certidão Emitida às 08:25:38 horas do dia 26/11/2021 (hora e data de Brasília).
Código de controle da certidão: CVV1A7B667BF752CCBD25F5832CBF9EA046

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção
Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560
www.atibaia.sp.gov.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 05 de julho de 2022. Eu, ____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0290/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Karina Desio Gonçalves Artese (OAB 173219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 5 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0290/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/07/2022. Considera-se a data de publicação em 07/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Karina Desio Gonçalves Artese (OAB 173219/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, pratiquei o seguinte ato ordinatório: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais."

Atibaia, 6 de julho de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais. Atibaia, 06 de julho de 2022. Eu, _____, Sônia Regina Correa Gonçalves, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/07/2022 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 06 de julho de 2022



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Atibaia

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

CERTIFICA-SE que, em 16/07/2022, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 18/07/2022.

Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Destinatário do Ato: PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA

Teor do ato: Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC: Convertidos os Autos Físicos em Eletrônicos. Nada Mais.

Atibaia, (SP), 19/07/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA 1ª SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA COMARCA DE ATIBAIA**

Processo N°: 0012939-05.1999.8.26.0048

Exequente: Prefeitura Municipal de Atibaia

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido de fls. 72, pelo que se junta o extrato de débitos e certidão de valor venal do imóvel.XXXX.

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Relação de Débitos por Exercício

fls. 82
EMISSÃO: 04/08/2022

Dados Cadastrais

Inscrição 02.068.003.00-0006542
Requerente: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA / ERNESTINA ALVIM NETTO
Endereço: DR JOVIANO ALVIM Nº 310 ALVINOPOLIS LOTE 05 QUADRA L CEP 12942-613 ATIBAIA SP

DATA BASE: 04/08/2022

CPF/CNPJ: 013.867.278-49

IMPOSTO PRED.E/OU TERRITORIAL E/OU TAXAS

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1999	35382	129,84	412,30	10,84	744,15	129,71	1.426,84		35382/2000	5594/2003			Não
Total:		129,84	412,30	10,84	744,15	129,71	1.426,84						

PAVIMENTACAO ASFALTICA - TESTADA 1

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	145	886,27	3.074,38	79,21	5.822,16	986,20	10.848,22		145/1998	2525/1999			Não
Total:		886,27	3.074,38	79,21	5.822,16	986,20	10.848,22						

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
2002	8078	279,60	676,75	19,12	1.150,35	212,58	2.338,40		75522/2003	5594/2003			Não
2006	8327	383,71	578,59	19,24	931,13	191,28	2.103,95		137131/2007	0004366-55.2011.8.26.0048			Não
2007	8365	415,68	591,31	20,15	914,03	194,12	2.135,29		151406/2008	0004366-55.2011.8.26.0048			Não
2008	8481	322,56	411,86	14,69	617,02	136,62	1.502,75		166692/2009	0004366-55.2011.8.26.0048			Não
2010	8547	470,76	509,93	19,63	713,70	171,42	1.885,44		186565/2011	1007934-23.2015.8.26.0048	900121/2014		Sim
2012	8607	207,52	173,12	7,62	225,55	61,38	675,19		969180/2013	1007934-23.2015.8.26.0048			Não
2015	8853	515,77	263,87	77,98	467,12	132,48	1.457,22		1063454/2019	1505180-12.2019.8.26.0048			Não
2016	8871	73,82	26,27	10,01	47,64	15,77	173,51		1063455/2019	1505180-12.2019.8.26.0048			Não
2017	8941	79,64	25,40	10,50	41,18	15,67	172,39		1063453/2019	1505180-12.2019.8.26.0048			Não
2018	9144	1.238,76	357,57	159,65	553,61	0,00	2.309,59		1066198/2019				Não



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

fls. 83
EMISSÃO: 04/08/2022

2021	8030	249,46	16,86	26,63	15,85	0,00	308,80	Não
2022	12601	868,07	0,00	15,29	2,61	0,00	885,97	Não
Total:		5.105,35	3.631,53	400,51	5.679,79	1.131,32	15.948,50	
Total Geral:		6.121,46	7.118,21	490,56	12.246,10	2.247,23	28.223,56	

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 241701/2022

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição:	02.068.003.00-0006542	Matrícula:	TRANSC 17140 A 17143
Proprietário:	ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA		
Compromissário:	ERNESTINA ALVIM NETTO		
Endereço:	AVN DR JOVIANO ALVIM, 310		
Complemento:			
Lote:	05	Quadra:	L Testada Principal: 10
Bairro:	ALVINOPOLIS	Cidade:	ATIBAIA
Loteamento:	ATIBAIA JARDIM	CEP:	12942-613 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2022

Área do Terreno:	285,00	Terreno	R\$ 245.980,54
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	150,86	Construção:	R\$ 51.603,90
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	285,00	Valor Venal Total:	R\$ 297.584,44

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2022.

Certidão Emitida às 02:13:44 horas do dia 04/08/2022 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV4B72AF4DE8E8B45A0A0D3B155736AEBA

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

DECISÃO

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 10/12, 73 e 82/84 .

Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações.

Intime-se.

Atibaia, 08 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0078/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Karina Desio Gonçalves Artese (OAB 173219/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 10/12, 73 e 82/84 . Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 9 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0078/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/02/2023. Considera-se a data de publicação em 13/02/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Karina Desio Gonçalves Artese (OAB 173219/SP)

Teor do ato: "Vistos. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 10/12, 73 e 82/84 . Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se."

Atibaia, 10 de fevereiro de 2023.

CERTIDÃO

Autos: 0012939-05.1999.8.26.0048

Classe: Execução Fiscal

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Duplicidade (trata-se de cópias das páginas 16/74).

Atibaia, 15 de fevereiro de 2023.

Tatiana Aparecida De Carvalho Martins



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIFICA-SE que em 14/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Vistos. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 10/12, 73 e 82/84 . Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia, (SP), 14 de fevereiro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 15 de fevereiro de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012939-05.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 16/02/2023 12:14:59

Prazo: 5 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do imóvel que deverá ser instruído com os documentos de páginas 10/12, 73 e 82/84 . Com o cumprimento das medidas e devolução do mandado, tornem para novas deliberações. Intime-se.

Atibaia (SP), 16 de Fevereiro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/002331-0**

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Joviano Alvim, 310, Alvinópolis, CEP 12942-613, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a).
 Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: O lote nº 05, da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, perímetro urbano deste município e Comarca de Atibaia/SP., com a área de 285,00ms2., medindo linearmente 10,00m2 de frente para Av. do Piqueri, e os confrontantes com quem de direito, adquirido conforme transcrição nº 17.142 do mesmo livro 3 AC, do Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 15 de fevereiro de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.
 § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230023310

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 048.2023/002331-0, pois entendo como indispensável ao escoreito cumprimento do mesmo, o fornecimento, pela parte interessada, dos seguintes documentos:

- 1- Croqui detalhado do local a ser diligenciado, com a respectiva indicação de pontos de referência;
- 2- Planta quadra do imóvel objeto da construção;
- 3- Link de localização Google Maps;
- 4- Cópia da matrícula atualizada do imóvel e
- 5- Espelho do último IPTU.

Destarte, devolvo o presente mandado para as providências que se fizerem necessárias

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 16 de fevereiro de 2023.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente **para ciência do quanto solicitado pelo oficial de justiça (pág. 151)**. Nada Mais. Atibaia, 24 de fevereiro de 2023. Eu, ____, Tatiana Aparecida De Carvalho Martins, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIFICA-SE que em 25/02/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC,
faço vista destes autos ao exequente para ciência do quanto solicitado pelo
oficial de justiça (pág. 151). Nada Mais.

Atibaia, (SP), 25 de fevereiro de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012939-05.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 27/02/2023 12:26:46

Prazo: 30 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, faço vista destes autos ao exequente para ciência do quanto solicitado pelo oficial de justiça (pág. 151). Nada Mais.

Atibaia (SP), 27 de Fevereiro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N°.: 0012939-05.1999.8.26.0048

Executado: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA e outros

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

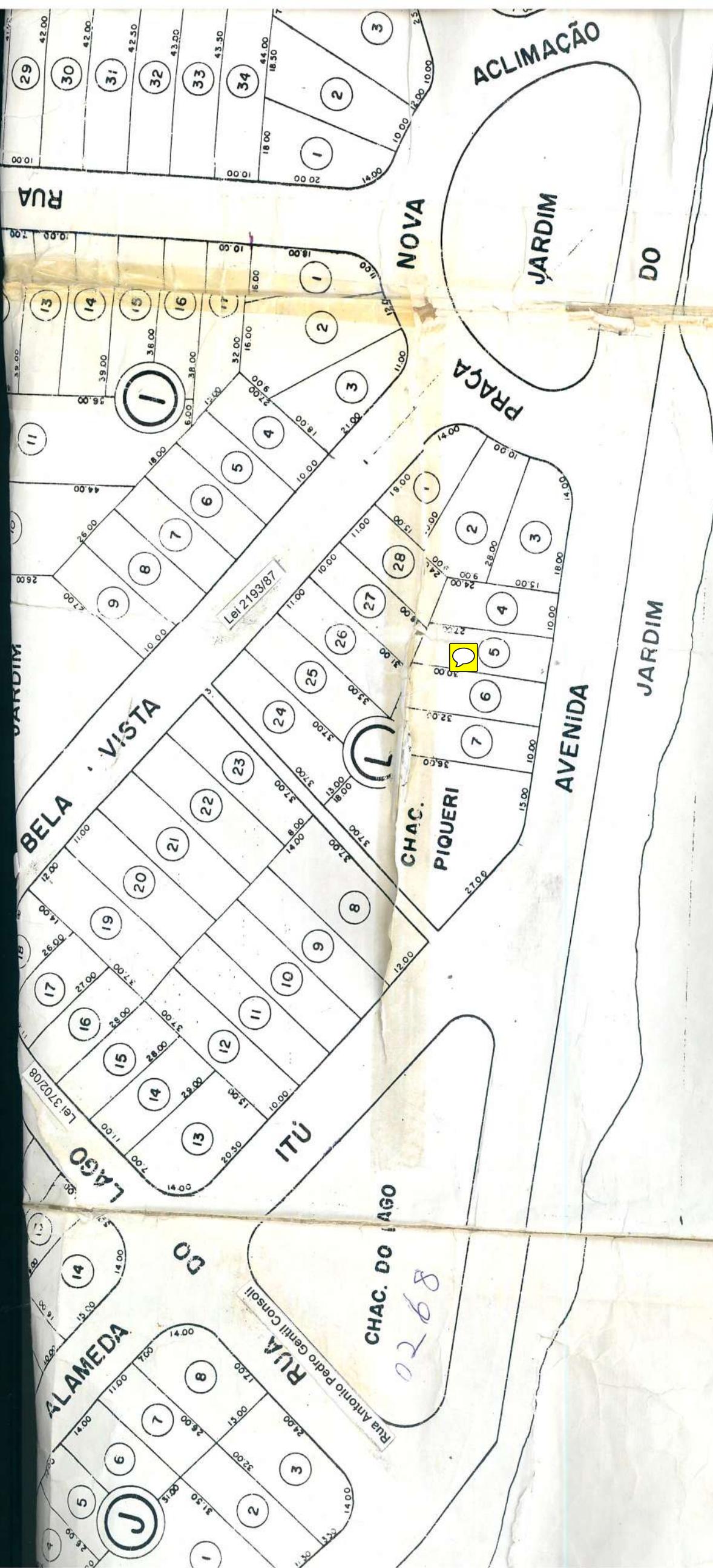
Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS

MEMO N° 9153/2023









REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS – COMARCA DE ATIBAIA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Castro Fafe nº 255, Sala 06, 2º andar - CEP 12940-440 – Tel. 4414-5550
www.riatibaia.com.br

MARIA DO CARMO DE REZENDE CAMPOS COUTO – Oficial

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, a pedido de pessoa interessada, que revendo neste Registro de Imóveis os livros indicadores, deles verifiquei que o lote nº **05** (cinco) da quadra **L** do plano de loteamento e arruamento denominado “**Atibaia-Jardim**”, com a área de 285,00 m², situado no perímetro urbano deste município e comarca de Atibaia, é de propriedade de **Maria Eunice Alvim Netto de Lima**, seu marido, **Ernesto Lazaro Neiva de Lima**, **Maria Elly Alvim Netto de Camargo**, seu marido, **Enio de Abreu Camargo**, **Rubens Alvim Netto**, conforme títulos aquisitivos transcritos sob n.ºs 17.140, 17.141 e 17.143 no livro 3-AC, e de **José Roberto Alvim Netto**, conforme título aquisitivo transcrito sob n.º 17.142 do livro 3-AC, sendo a parte deste último prometida à venda a **Ernestina Alvim Netto**, conforme inscrição n.º 1.762 do livro 4-A, medindo o referido lote, linearmente no seu todo, 10,00 metros de frente para a Avenida do Piqueri; 14,00 metros nos fundos onde confronta com parte dos lotes 27 e 28; 27,00 metros da frente aos fundos, confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com o lote 04; por 30,00 metros do lado esquerdo, seguindo mesma orientação, confrontando com o lote 06. * * * * *

CERTIFICO FINALMENTE, que sobre o lote descrito não constam lançamentos de registros de títulos constitutivos de ônus reais, citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, bem como lançamentos de registros que tenham por objeto alienação parcial ou total, até a presente data. Certidão Digital expedida conforme o item 356 e seguintes do Cap. XX - Tomo II das NSCGJSP. O referido é verdade. Atibaia, 29 de novembro de 2021. O Escrevente Autorizado,

Valor cobrado pela certidão:

José Roberto Amaral Zanoni

[Item 11, Tabela II, Lei 11.331 de 26/12/2002].

Oficial R\$34,73+Est. R\$9,87+IPESP R\$6,76+R.C. R\$1,83+T.J. R\$2,38+MP. R\$1,67+ISS R\$0,69=R\$ 57,93. Recibo nº 272.046. Selo 1204853C3EM000299926GW21V



Para verificar a autenticidade, acesse <https://www.registradores.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 8e0b4b1f-3f6c-49bb-a467-175142ef179a

Certidão emitida pelo SREI
www.registradores.org.br



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/03/2023 às 16:04, sob o número WAIAC3800041650. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/consultar/pesquisa/consultar.asp?processo=00129339-05.19998.8.26.0048> e código B305201.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
ESPELHO IPTU

Insc. Mun.: **02.068.003.00-0006542**

Exercício
fls. 160
2023

Proprietário: **ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA**
Compromissário: **ERNESTINA ALVIM NETTO**

Endereço de Entrega:
AVN DR JOVIANO ALVIM, 310 - - ATIBAIA JARDIM
ATIBAIA/SP
12946-080

Local do Imóvel: **AVN DR AVN DR JOVIANO ALVIM , 310**
Loteam/Bairro: **ATIBAIA JARDIM/ALVINOPOLIS** Condomínio:
Lote: **05** Quadra: **L**

Área do Terreno M²:	285,00	Valor m2 - R\$	Fator Prof./Gleba:	Valor Venal Terreno:	263.613,88
Área do Terreno/Exc.	0,00	924,96	1,0000	Valor Venal Terreno Exc.:	0,00
Área Global M²:	285,00				

Área Construída M²:	150,86	Uso: Residencial	Valor Venal Construção:	50.847,37
			Valor Venal Imóvel:	314.461,26

BASE DE CÁLCULO DO IPTU (ART. 5º DA LEI COMPL 749/2017)

Valor:	R\$ 220.122,88	Alíquota:	0,8%	Desconto:	R\$ 158,57
Valor Terreno Exc.:	R\$ 0,00	Alíquota:	0,0%	Desconto Terreno	R\$ 0,00
				Valor do IPTU:	R\$ 1.602,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Atibaia, 20 de março de 2023.

Eu, ____, Maria José Aparecida Pereira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP
12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequirente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/004278-0**

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Joviano Alvim, 310, Alvinópolis, CEP 12942-613, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a).
Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: O lote de terreno sob nº 5 da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 285,00ms2., medindo linearmente 10,00m2 de frente para Avenida do Piqueri, com divisas e confrontações conforme transcrição nº 17.142, do mesmo livro 3 AC do Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 20 de março de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#). **Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

04820230042780



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**
 Situação do Mandado **Não cumprido**
 Oficial de Justiça **Michel Gabriel Dias (24296)**

CERTIDÃO – MANDADO SEM CUMPRIMENTO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que deixei de dar cumprimento ao mandado n° 048.2023/004278-0, haja vista que pelos documentos juntados pela exequente, o imóvel a ser reavaliação está localizado em área diversa ao da minha atuação. Destarte, devolvo o presente mandado para **redistribuição**.

O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 21 de março de 2023.

Número de Cotas: 0



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

RUA DOUTOR JOSÉ ROBERTO PAIM Nº 99, Atibaia-SP - CEP 12945-007

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

MANDADO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima**
 Oficial de Justiça: **(0)**
 Mandado nº: **048.2023/004278-0**

Endereço a ser diligenciado:

Avenida Joviano Alvim, 310, Alvinópolis, CEP 12942-613, Atibaia - SP.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) SAF - Serviço de Anexo Fiscal do Foro de Atibaia, Dr(a). Adriana da Silva Frias Pereira,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço supra e PROCEDA à

CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO do(s) bem(ns) penhorado(s), a seguir descrito: O lote de terreno sob nº 5 da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 285,00ms2., medindo linearmente 10,00m2 de frente para Avenida do Piqueri, com divisas e confrontações conforme transcrição nº 17.142, do mesmo livro 3 AC do Registro de Imóveis local.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Atibaia, 20 de março de 2023. Márcio Benedito de Camargo, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

MAPA

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se. **Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”. **Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331. **Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. **§ 2º** Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no **art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.





PODER JUDICIÁRIO-São Paulo

COMARCA DE ATIBAIA - SP

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAVALIAÇÃO

Aos vinte e nove dias, do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e três (29/05/2023), nesta Comarca de Atibaia-SP, compareci(emos) eu(nós) Oficial(is) de Justiça, infra-assinado(s) à Av. Joviano Alvim, 310 – Atibaia Jardim, nesta cidade, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado, junto, expedido pelo (a) MM^{o(a)}. Juiz (a) do SAF Setor de Anexo Fiscal da Comarca de Atibaia- SP, e respectivo cartório, nos autos de: Execução Fiscal, processo n.0012939-05.1999.8.26.0048 a requerimento de **Prefeitura Municipal de Atibaia em face de Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros** mandado nº 048.2023/004278-0.

Depois de preenchidas as formalidades legais passei(amos) a proceder, conforme mencionado no presente mandado que segue, a REAVALIAÇÃO do seguinte bem:

“O lote de terreno sob nº 5 da quadra L, do plano de loteamento e arruamento denominado Atibaia Jardim, perímetro urbano desta cidade e comarca de Atibaia, com a área de 285,00ms²., medindo linearmente 10,00m² de frente para Avenida do Piqueri, com divisas e confrontações conforme transcrição nº 17.142, do mesmo livro 3 AC do Registro de Imóveis local.” Atual Av. Joviano Alvim, 310 – Atibaia Jardim, inscrição municipal 02.068.003.00-0006542, havendo 02 edificações, conforme fotos e documentos fornecidos.

Conforme foto (fls. 158) da fachada enviada pela exequente, há 02 (duas) casas de padrão simples, sendo que na **1ª parte** (lado esquerdo de quem da rua olha) há uma casa com 03 quartos, sala cozinha e banheiro e nos fundos uma casa com 02 quartos, sala cozinha e banheiro e um espaço para lavanderia onde reside a Sra. Tânia Regina Aparecida dos Santos a qual declarou ser proprietária e morar com sua família; na **2ª parte** (do lado direito de quem da rua olha), há uma casa com 02 quartos, cozinha, sala, banheiro, e na parte superior mais uma casa com 01 banheiro, 01 área para lavanderia e churrasco, 01 cozinha e 01 quarto, nos fundos uma casa 01 quarto, cozinha e banheiro e 02 quartos na parte superior onde reside o proprietário Sr. José Alves dos Santos Filho com sua família, conforme declaração do morador Sr. Rodrigo José Silva dos Santos (filho do Sr. José) o qual mora na parte superior.

Realizada as formalidades, **REAVALIEI** o(s) bem(ns) penhorado(s) em R\$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais), com o seguinte critério: consultas nos sites: google, mercado livre, imóvelweb. Zap imóveis. Consulta informal com corretor local.

Nada mais. E, para constar, lavramos o presente auto que vai devidamente assinado.

O Oficial(ais) de Justiça:

Hamilton B. Sanchez

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Hamilton Beltrame Sanchez (24341)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 048.2023/004278-0 dirigi-me ao endereço indicado, Av. Joviano Alvim, 310 – Atibaia Jardim, e sendo atendido pelos moradores, Tânia Regina Aparecida dos Santos (casa lado esquerdo) e o Sr. Rodrigo José Silva dos Santos (casa lado direito) os quais acompanharam a diligência e desta forma procedi a Constatação e Reavaliação, conforme auto em anexo. O referido é verdade e dou fé.

Atibaia, 29 de maio de 2023.

01 cota/50km – R\$ 102,78 – Prefeitura Municipal de Atibaia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

Juíza de Direito: Dra. **Adriana da Silva Frias Pereira**

Vistos.

Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) **Daniel Melo Cruz** ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial "GRUPO LANCE", por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ).

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º.

O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance.

O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009.

Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo.

Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro.

Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito – notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico).

Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo – ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Atibaia, 15 de agosto de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL
 Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:
 atibaiafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0012939-05.1999.8.26.0048**
 Classe – Assunto: **Execução Fiscal - Contribuições de Melhoria**
 Exequente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA**
 Executado: **Ernesto Lazaro Neiva de Lima e outros**

CERTIFICA-SE que em 17/08/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA.**

Teor do ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim nº 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Doutor José Roberto Paim n° 99, ., Parque dos Coqueiros - CEP

12945-007, Fone: (11) 3402-5543, Atibaia-SP - E-mail:

atibaiafaz@tjsp.jus.br

no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia, (SP), 17 de agosto de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0429/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado

que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 17 de agosto de 2023.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0012939-05.1999.8.26.0048

Foro: Foro de Atibaia

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 17/08/2023 15:14:05

Prazo: 15 dias

Intimado: Prefeitura da Estância de Atibaia

Teor do Ato: Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a

viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inserir no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de

antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se.

Atibaia (SP), 17 de Agosto de 2023

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/08/2023. Considera-se a data de publicação em 21/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Daniel Melo Cruz (OAB 420886/SP)

Teor do ato: "Vistos. Proceda-se a alienação do bem penhorado em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 70% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, ou observando-se as termos do parcelamento previstos no artigo 895 do CPC. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Daniel Melo Cruz ("Leiloeiro") habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inscrito na Junta Comercial de São Paulo sob o nº 1125, e pela Gestora Judicial GRUPO LANCE, por meio de seu portal na rede mundial de computadores, com telefone para contato 3003-0577 e endereço eletrônico www.grupolance.com.br ou contato@grupolance.com.br. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, de forma integral à vista pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal e em jornais de grande circulação (artigo 275 das NSCGJ). O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 70% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, observando-se que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias da data estipulada para o início do leilão nem superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe a Lei de Execução Fiscal nº 6.830/80 em seu artigo 22 § 1º. O arrematante terá o prazo de 24 horas para efetuar o depósito do lance. O auto de arrematação será assinado somente após a efetiva comprovação do pagamento integral do valor da arrematação, dispensadas as demais assinaturas referidas no artigo 903 do Código de Processo Civil, nos termos do artigo 20 do provimento CSM 1625/2009. Não sendo efetuado o depósito da oferta o gestor comunicará imediatamente o fato ao juízo, informando a existência ou não

de lances anteriores para que sejam submetidos à apreciação do juízo. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante nos termos do artigo 903, § 5º do Código de Processo Civil, fica determinado que será devida a comissão do leiloeiro. Todavia, não será devida a comissão ao leiloeiro público na hipótese da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública, conforme prevista no § 1º do artigo 7º da Resolução 236, de 13 de julho de 2016 do Conselho Nacional de Justiça. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Deverão ser cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, os eventuais ocupantes do imóvel, o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. Intime-se a exequente do teor deste despacho, bem como, para providenciar no processo o cálculo atualizado do débito, ficha cadastral e valor venal do imóvel penhorado, que serão considerados para todos os fins de direito notadamente para fins ligados às hastas públicas (leilão eletrônico). Se necessário, solicite à Associação dos Registradores Imobiliários de São Paulo ARISP a matrícula atualizada do imóvel penhorado. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Atibaia, 18 de agosto de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATIBAIA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA 1ª SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL DA
COMARCA DE ATIBAIA

Processo N° .: 0012939-05.1999.8.26.0048

Executado:ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA e outros

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, pessoa jurídica de direito público interno, já qualificado na presente demanda, através de seu(ua) procurador(a) municipal, vem, sempre respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a JUNTADA do(s) documento(s) anexo(s).

Nestes termos, pede deferimento.

Peticionado eletronicamente, data e assinatura a margem da folha

KS



Prefeitura da Estância de Atibaia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DIVISÃO DE EXECUÇÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS ATUALIZADOS

Processo nº 0012939-05.1999.8.8.26.0048		
Débito		R\$ 10.870,45
Honorários		R\$ 626,66
Sub-total (débitos honorários)	+	R\$ 11.497,11
Despesas		
Dil.Of. Justiça (Mapa)	Fls.108	R\$ 102,78

Total (débito + despesas)		R\$ 11.599,89
Custas Processuais		
Total Geral		R\$ 11.599,89

Valores apurados em : 21/08/2023

Rua Bruno Sargiani, 31 – Parque Jerônimo de Camargo - Atibaia – SP – CEP 12946-391

Fone/Fax: (0**11) 4414-2350

execfiscal@atibaia.sp.gov

ks



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Relação de Débitos por Exercício

fls. 184
EMISSÃO: 21/08/2023

Dados Cadastrais

Inscrição 02.068.003.00-0006542 **CPF/CNPJ:** 013.867.278-49
Requerente: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA / ERNESTINA ALVIM NETTO
Endereço: DR JOVIANO ALVIM Nº 310 ALVINOPOLIS LOTE 05 QUADRA L CEP 12942-613 ATIBAIA SP

PAVIMENTACAO ASFALTICA - TESTADA 1

Exercício	Aviso	Principal	Correção	Multa	Juros	Honorários	Total	Acordo	CDA	Execução	PJ	Dt. Leilão	Suspensão
1996	145	886,27	3.204,50	81,82	6.279,33	1.045,19	11.497,11		145/1998	0012939-05.1999.8.26.0048			Não
Total:		886,27	3.204,50	81,82	6.279,33	1.045,19	11.497,11						
Total Geral:		886,27	3.204,50	81,82	6.279,33	1.045,19	11.497,11						

Este demonstrativo, NÃO É VÁLIDO COMO CERTIDÃO NEGATIVA.
Eventuais divergências serão apuradas somente com o processo de certidão negativa.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 185
2023
21/08/2023 08:08

FICHA CADASTRO IMOBILIÁRIO

Inscrição **02.068.003.00-0006542**

Inscrição

ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO

Logradouro: **AVN DR JOVIANO ALVIM**

Nº: **310**

Complemento

Cond. /

Quadra: **L**

Lote: **05**

Loteamento: **ATIBAIA JARDIM**

Bairro: **ALVINOPOLIS**

CEP: **12942-613**

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

Logradouro: **AVN DR JOVIANO ALVIM**

Nº: **310**

Complemento

Bairro: **ATIBAIA JARDIM**

Município: **ATIBAIA**

UF: **SP**

CEP: **12946-080**

PROPRIETÁRIO/COMPROMISSÁRIO/POSSUIDOR

Proprietário: **ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA**

CNPJ/CPF: **010.204.208-04**

RG:

Compromissário / Possuidor: **ERNESTINA ALVIM NETTO**

CNPJ/CPF: **013.867.278-49**

RG:

Responsáveis:

RG:

CPF/CNPJ:

TIPO:

ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA

010.204.208-04

PROPRIETÁRIO

ERNESTINA ALVIM NETTO

013.867.278-49

COMPROMISSARIO

TERRENO

Área M ²	Área Comum M ²	Área Global M ²	Fator Prof.	Testada	Valor M ²	Matricula
285,00	285,00	285,00	1,0000	TESTADA PRINCIPAL 10,00	924,96	TRANSC 17140

PRÉDIO

Unidade	Área	Uso	Padrão	Última Reforma	Fator/Obsol.	Valor M ²
Edificação 1	27,26	Residencial	Econômico	01/01/1988		697,04
Edificação 2	123,60	Residencial	Precário	01/01/1992		407,51

VALOR BASE DE CALCULO (70%)

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	184.529,72
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	35.593,16
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	220.122,88

VALOR VENAL ATUALIZADO

Exercício:	2023
Valor Venal Terreno:	263.613,89
Valor Venal Excedente:	0,00
Valor Venal da Área Comum do Terreno:	0,00
Valor Venal Construção:	50.847,37
Valor Venal Construção Área Comum:	0,00
Valor Venal Total:	314.461,26



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

fls. 186
2023

21/08/2023 08:08

HISTÓRICO

Data	Processo	Descrição
------	----------	-----------

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/08/2023 às 14:23, sob o número WA1A23800149885. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 00129339-05.1999.8.26.0048 e código BFD6DAA.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DADOS CADASTRAIS E VALOR VENAL DO IMÓVEL

Nº: 310348/2023

SITUAÇÃO CADASTRAL

Inscrição: 02.068.003.00-0006542 Matrícula: TRANSC 17140 A 17143

Proprietário: ERNESTO LAZARO NEIVA DE LIMA

Compromissário: ERNESTINA ALVIM NETTO

Endereço: AVN DR JOVIANO ALVIM, 310

Complemento:

Lote: 05 Quadra: L Testada Principal: 10

Bairro: ALVINOPOLIS Cidade: ATIBAIA

Loteamento: ATIBAIA JARDIM CEP: 12942-613 UF: SP

VALORES VENAIS / ÁREAS - Exercício: 2023

Área do Terreno:	285,00	Terreno	R\$ 263.613,88
Área Parte Ideal Terr.:	0,00	Parte Ideal Terreno:	R\$ 0,00
Área Construída:	150,86	Construção:	R\$ 50.847,37
Área Parte Ideal Const.:	0,00	Parte Ideal Construção:	R\$ 0,00
Terreno Excedente:	0,00	Valor Venal Excedente:	R\$ 0,00
Área Global:	285,00	Valor Venal Total:	R\$ 314.461,26

A Prefeitura da Estância de Atibaia, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, CERTIFICA que o(s) valor(es) venal(is) acima, foi(ram) atribuído(s) para lançamento do exercício de 2023.

Certidão Emitida às 08:45:27 horas do dia 21/08/2023 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: CVV68EF2A601A76EEAA5E80383D0BCFD9B3

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na opção

Certidão Emitida Gratuitamente

--- Validade 60 dias ---



Av. da Saudade, 252 - Centro - Atibaia/SP - CEP 12940-560

www.atibaia.sp.gov.br